DOCUMENTOS Nº 320

ISSN 1413-9618 (Impresso)
ISSN 2674-9521 (*On-line*)
Outubro/2020

Estudo socioeconômico dos programas fundiários no estado de Santa Catarina

Epagri CEPA
Centro de Socioeconomia e Planejamento Agrícola

GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

GOVERNO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Governador do Estado
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca
Ricardo de Gouvêa

Presidente da Epagri
Edilene Steinwandter

Diretores

Célio Haverroth
Desenvolvimento Institucional

Giovani Canola Teixeira
Administração e Finanças

Humberto Bicca Neto
Extensão Rural e Pesqueira

Vagner Miranda Portes
Ciência, Tecnologia e Inovação

Epagri
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

ISSN 1413-9618 (Impresso)
ISSN 2674-9521 (*On-line*)
outubro/2020

DOCUMENTOS Nº 320

Estudo socioeconômico dos programas fundiários no estado de Santa Catarina

Autores
Antônio Marcos Feliciano
Janice Maria Waintuch Reiter
Jurandi Teodoro Gugel
Marcia Mondardo
Tabajara Marcondes

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
Florianópolis
2020

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri)
Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, Caixa Postal 502
88034-901, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
Fone: (48) 3665-5000, fax: (48) 3665-5010
Site: www.epagri.sc.gov.br

Editado pelo Departamento Estadual de Marketing e Comunicação (DEMC)

Revisores *ad hoc*: Luiz Carlos Mior e João Rogério Alves
Editoração técnica: Márcia Cunha Varaschin
Revisão textual: Laertes Rebelo
Diagramação: Vilton Jorge de Souza

Primeira edição: outubro de 2020
Tiragem: 1.000 exemplares
Impressão: Gráfica CS

É permitida a reprodução parcial deste trabalho desde que a fonte seja citada.

Ficha catalográfica

EPAGRI. **Estudo socioeconômico dos programas fundiários no estado de Santa Catarina 2019.** Florianópolis, SC: Epagri, 2020. 72p. (Epagri. Documentos, 320).

Avaliação de Política Pública; Agricultura Familiar; Banco da Terra; Fundo de Terras; Reforma Agrária; Políticas Fundiárias

ISSN 1413-9618 (impresso)
ISSN 2674-9521 (*On-line*)

Autores

Antônio Marcos Feliciano
Cientista Social. Epagri/ Centro de Socioeconomia e Planejamento Agrícola, Rodovia Admar Gonzaga, 1.486, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina
Fone: (48) 3665-5083, e-mail: feliciano@epagri.sc.gov.br

Janice Maria Waintuch Reiter
Economista, MSc., Epagri/Centro de Socioeconomia e Planejamento Agrícola, Rodovia Admar Gonzaga, 1.486, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina
Fone: (48) 3665-5078, e-mail: janice@epagri.sc.gov.br

Jurandi Teodoro Gugel
Engenheiro-agrônomo, Epagri/Centro de Socioeconomia e Planejamento Agrícola, Rodovia Admar Gonzaga, 1.486, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina
Fone: (48) 3665-5078, e-mail: jurandigugel@epagri.sc.gov.br

Marcia Mondardo
Engenheira-agrônoma, M.Sc.,Epagri/Centro de Socioeconomia e Planejamento Agrícola, Rodovia Admar Gonzaga, 1.486, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina
Fone: (48) 3665-5078, e-mail: mmondardo@epagri.sc.gov.br

Tabajara Marcondes
Engenheiro-agrônomo, M.Sc., Epagri/Centro de Socioeconomia e Planejamento Agrícola, Rodovia Admar Gonzaga, 1.486, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina
Fone: (48) 3665-5089, e-mail: tabajara@epagri.sc.gov.br

Apresentação

O acesso à terra se configura como bandeira histórica das organizações de trabalhadores rurais, agricultores familiares e movimentos sociais em Santa Catarina e no Brasil. Tradicionalmente as demandas têm duas vertentes de reivindicação: a primeira pelos processos da reforma agrária; a segunda por meio de modalidades de financiamento que se constituem no objeto do estudo ora apresentado.

No estado de Santa Catarina o público beneficiado nas três modalidades de financiamento que compõem o estudo é bastante significativo, atingindo 13.825 famílias distribuídas em todas as regiões.

A execução dos programas de acesso à terra em Santa Catarina é fruto do esforço articulado entre os governos federal e estadual, em parcerias com órgãos públicos estaduais e a sociedade organizada, especialmente as organizações representativas da agricultura familiar catarinense que buscam implementar políticas públicas de desenvolvimento rural inclusivo e sustentável.

Em atendimento a demanda da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, o estudo teve como objetivos: identificar e caracterizar o público beneficiário as melhorias na infraestrutura dos estabelecimentos; avaliar os avanços no sistema produtivo e de comercialização; avaliar na percepção dos agricultores os efeitos econômicos, de bem-estar e satisfação das famílias a partir de sua adesão ao programa de acesso à terra.

Pela importância como fator que pode contribuir para o sucesso dos empreendimentos financiados, também se buscou identificar a participação e a frequência de empresas públicas e de outros agentes na prestação de assistência técnica aos beneficiários, bem como recomendar novas ações para as políticas públicas de acesso à terra em Santa Catarina.

O estudo desses instrumentos de políticas públicas – Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), Banco da Terra e Fundo de Terras – permite reflexões múltiplas sobre seus impactos na vida das pessoas e suas contribuições no desenvolvimento do espaço rural.

As conclusões indicam claramente o sucesso dos programas de acesso à terra em Santa Catarina, pois eles viabilizaram local de moradia digna, trabalho, renda e oportunidades de inserção econômica às famílias beneficiárias, dentre outros aspectos intangíveis ligados aos ambientes cultural, social e comunitário destes que eram potenciais desgarrados de seu meio histórico.

Desta forma colocamos à disposição de gestores e agentes públicos, agricultores e suas organizações um conjunto de informações e análises que podem contribuir significativamente para a melhoria e o aperfeiçoamento dos programas e políticas públicas para a área.

A Diretoria Executiva

Sumário

Introdução.....9

1 Metodologia.....12

1.1 Abrangência e delimitação da pesquisa 12

1.2 Procedimentos metodológicos.....13

1.3 Definição da amostra.....14

2 Análise dos dados e informações levantadas junto aos beneficiários 17

3 Análise geral das informações da pesquisa 45

3.1 Área adquirida/valor financiado/compra de mais área/área média/
condição de posse/utilização das terras.....45

3.2 Exploração produtiva da propriedade/fontes de financiamento 46

3.3 Moradia/sexo e idade do beneficiário e família 47

3.4 Trabalho no estabelecimento agropecuário/contratação
de mão de obra/ fontes e faixas de renda.....47

3.5 Produção e comercialização 48

3.6 Acesso a outros programas/políticas públicas após a aquisição
da terra/ assistência técnica.....49

3.7 Vantagens/aspectos influenciados pela aquisição da terra/ “qualidade de
vida”/ infraestrutura de produção 49

4 Considerações e recomendações complementares.....51

Referências.....53

Anexo I 54

Anexo II 56

Anexo III 60

Introdução

A questão fundiária perpassa o tempo e ainda se constitui uma realidade cuja solução passa, necessariamente, por ações de políticas públicas que facilitem o acesso à terra e criem condições favoráveis à produção agropecuária, fazendo justiça social com a promoção do desenvolvimento econômico incluindo milhares de famílias.

O presente trabalho é fruto de uma pesquisa de caráter socioeconômico e avaliativo, cuja demanda teve origem na Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - SAR.

O estudo teve como objetivos: identificar e caracterizar o público beneficiário dos programas de acesso à terra; identificar as melhorias na infraestrutura do estabelecimento agropecuário dos beneficiários; avaliar os avanços no sistema produtivo e de comercialização do estabelecimento agropecuário dos beneficiários; avaliar os efeitos econômicos imediatos a partir de sua adesão ao programa de acesso à terra; identificar a participação de empresas públicas e de outros agentes na assistência técnica aos beneficiários; analisar os fatores facilitadores e limitantes das ações das políticas públicas de acesso à terra; recomendar novas ações para as políticas públicas de acesso à terra em Santa Catarina.

O entendimento das questões socioeconômicas relacionadas à questão da terra passa pelo conhecimento da sua história, tanto no Brasil como em Santa Catarina. Dessa forma, adaptado de Incra (2019), nas próximas linhas apresentamos alguns aspectos dessa história.

Segundo Incra (2019), a concentração fundiária do país remonta a 1530, com a criação das capitanias hereditárias e do sistema de sesmarias - glebas distribuídas pela Coroa Portuguesa a quem se dispusesse a cultivá-las dando em troca um sexto da produção. Iniciavam-se assim os latifúndios no país.

Em 1822, com a Independência do País, agravou-se o quadro: a troca de donos das terras se deu sob a lei do mais forte, em meio à violência. Os conflitos não envolviam trabalhadores rurais (predominava o regime escravista), mas proprietários e grileiros apoiados por bandos armados. Só em 1850 o Império tentou ordenar o campo ao editar a Lei das Terras. Contudo, um dos dispositivos (a proibição de ocupar áreas públicas e a determinação de que para adquirir terras só mediante pagamento em dinheiro) reforçou o poder dos latifundiários ao tornar ilegais as posses de pequenos produtores.

A instauração da República, em 1889, após a libertação dos escravos, tampouco melhorou o perfil da distribuição de terras. O poder político continuou nas mãos dos latifundiários, os coronéis do interior. Apenas no final dos anos 50 e início dos anos 60, com a industrialização do País, a questão fundiária começou a ser debatida pela sociedade, que se urbanizava rapidamente.

No início dos governos militares, em 1964, o Estatuto da Terra é editado através da Lei nº 4.504, sendo, entre outros, criados o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (Ibra) e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (Inda), em substituição à Superintendência de Reforma Agrária (Supra).

Ainda na esteira da história, o Incra (2019) realça que em 4 de novembro de 1966, o Decreto nº 59.456 instituiu o primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária. Em 9 de julho de 1970, o Decreto nº 1.110 criou o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), resultado da fusão do Ibra com o Inda.

À época da criação do Incra, o governo incentivou a colonização da Amazônia. Migrantes de vários estados do Brasil foram levados a ocupar as margens da estrada Transamazônica e empresas de variados ramos receberam incentivos fiscais para grandes projetos agropecuários.

O Decreto nº 97.766, de 10 de outubro de 1985, instituiu novo Plano Nacional de Reforma Agrária, com a meta de destinar 43 milhões de hectares para o assentamento de 1,4 milhão de famílias até 1989. Criou-se para isso o Ministério Extraordinário para o Desenvolvimento e a Reforma Agrária (Mirad), mas quatro anos depois os números alcançados foram modestos perante a meta: 82.689 famílias assentadas em pouco menos de 4,5 milhões de hectares.

Esses números refletiram o intenso debate político e ideológico em torno da reforma agrária na Assembleia Nacional Constituinte. Do embate, resultaram a extinção do Incra, em 1987, e a do próprio Mirad, em 1989. A responsabilidade pela reforma agrária passou para o Ministério da Agricultura. Em 29 de março de 1989, o Congresso Nacional recriou o Incra, rejeitando o decreto-lei que o extinguira.

A questão foi, então, vinculada diretamente à Presidência da República com a criação, em 29 de abril de 1996, do Ministério Extraordinário de Política Fundiária, ao qual imediatamente se incorporou o Incra.

Para dar cabo às ações no atendimento das reinvindicações e pauta da reforma agrária o governo federal instituiu o Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) criado pela Lei complementar Nº 93 de 04 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, que, por sua vez, foi substituído pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

Em 14 de janeiro de 2000, o Decreto nº 3.338 criou o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), órgão ao qual o Incra foi vinculado até a extinção do ministério estabelecida pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, convertida na Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016. O Incra foi vinculado inicialmente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e posteriormente à Casa Civil da Presidência da República, conforme Decreto nº 8.760, de 27 de maio de 2016, revogado pelo Decreto nº 8.865, de 29 de setembro de 2016.

Por força do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, o Incra está vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Ainda segundo o Incra (2019), a questão agrária no âmbito das unidades da federação tem estreita relação com esse quadro geral, nacional, da "história da reforma", mas tem também as suas nuances.

A partir de um recorte mais recente, em Santa Catarina, a partir de 1985, a luta pela terra, apoiada por movimentos do campo, alcançava alguns resultados, tanto que na segunda metade da década de 1980, foram realizados assentamentos no Estado que atenderam mais de 5 mil famílias.

No âmbito das instituições públicas também havia nuances estaduais, com ações complementares às previstas no Estatuto da Terra (Lei 4.504 de 30 de novembro de 1964), como é o caso do Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina, criado pela Lei estadual nº 6.288, de 31/10/1983, que apresentou avanços em relação a fontes de recursos orçamentários, utilização de terras e aspectos operacionais. Desde então, o Fundo de Terras estadual conviveu primeiro com o Programa Banco da Terra, criado pela Lei complementar nº 93, 04/02/1998, e regulamentado pelo Decreto nº 4.892, de 25/11/2003, como também com o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), que em 2003 substituiu o Banco da Terra, mantendo o mesmo marco legal[1].

Apesar desse longo histórico, apenas em 2010 a Diretoria de Agricultura Familiar e da Pesca da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural de Santa Catarina (SAR/SC), responsável pela execução dos programas fundiários no Estado, decidiu identificar impactos, potencialidades e fatores limitantes das ações do Banco da Terra/PNCF em Santa Catarina no período de 1999-2009. Essa análise foi realizada no âmbito de uma pesquisa decorrente de parceria entre a SAR/SC e a Epagri, através do seu Centro de Socioeconomia e Planejamento Agrícola (Cepa), com a aplicação de questionários, por extensionistas da Epagri, a beneficiários previamente selecionados.

Desde então, não obstante as significativas transformações estruturais da agricultura catarinense, como: redução do número de estabelecimentos agropecuários, ampliação do arrendamento de terras, aumento do controle do processo produtivo pelos grandes complexos agroindustriais, desinteresse de jovens pela atividade agrícola e pelo espaço rural, diminuição do emprego agrícola, redução da população rural, concentração da produção agropecuária, mudanças nas formas de ocupação dos solos agrícolas, surgimento/ampliação de novas formas de renda no espaço rural, surgimento/ampliação de novas formas de organização social e

[1]Em face dos muitos detalhes e para evitar descontinuidades no texto, esses programas fundiários foram colocados como anexos. Nestes é possível ver aspectos como marco legal, recursos, governança, etc. O Fundo de Terras do Estado é o Anexo 1, o Programa Banco da Terra é o Anexo 2 e o seu regulamento o Anexo 3. O Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) substituiu o Banco da Terra, mantendo o marco legal.

econômica (SILVESTRO et al., 2001; ALTMANN et al., 2008; MARCONDES, 2010; MATTEI, 2010), inexistiam indicadores e informações atualizados acerca da situação socioeconômica dos beneficiários dos programas fundiários implementados no estado.

Essa pesquisa foi realizada em 2018 e seus resultados estão publicados neste trabalho, que, além desta introdução, contempla alguns anexos (marco legal dessas políticas fundiárias), a metodologia, os resultados, uma análise dos resultados e algumas recomendações.

1 Metodologia

1.1 Abrangência e delimitação da pesquisa

A área de abrangência deste estudo compreendeu o estado de Santa Catarina. Regionalmente, a pesquisa de campo foi organizada conforme as 10 Unidades de Gestão Técnica (UGTs[2]) da Epagri (Figura 1).

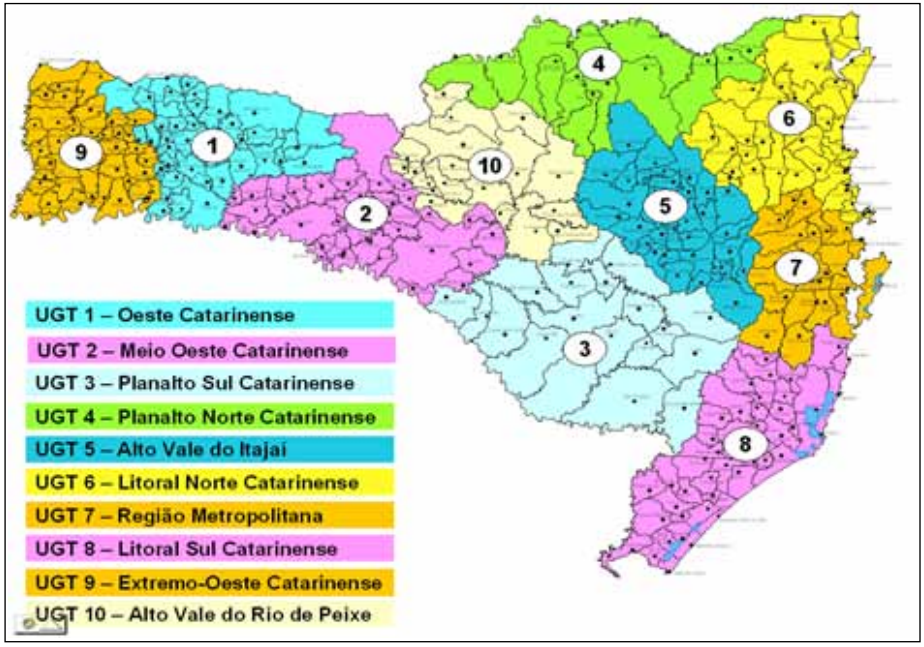

Figura 1. Unidades de Gestão Técnica (UGTs) da Epagri

[2]Unidade de Gestão Técnica (UGT) é uma delimitação geográfica de planejamento/ação utilizada pela Epagri.

O estudo compreendeu a aplicação de questionários junto a uma amostra dos beneficiados dos programas fundiários, conforme a sua distribuição proporcional por UGT/município.

O período de referência da pesquisa foi de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data de referência 30 de junho de 2017.

1.2 Procedimentos metodológicos

O procedimento inicial foi o planejamento de uma amostragem probabilística das populações de beneficiários dos programas de acesso à terra, que considerou como linha de base uma pesquisa realizada em 2010 com os beneficiários do Banco da Terra e do PNCF, acrescida em 2018 da amostra dos beneficiários do Fundo Estadual de Terras[3].

Na pesquisa de 2010 foram entrevistadas 200 famílias e levantadas informações como: perfil dos beneficiários e suas famílias, uso da terra, produção agropecuária, investimentos realizados no estabelecimento, renda da família, além de aspectos ambientais e sociais, alguns dos quais deveriam servir como linha de base para este estudo. Por isso, na medida do possível tentou-se levantar informações semelhantes às do questionário aplicado em 2010, com adaptações que se fizeram necessárias em aspectos como: características do beneficiário e da família, características do estabelecimento e utilização das áreas, produção agropecuária, mão de obra utilizada, renda do estabelecimento e de outras fontes, infraestrutura para a produção, máquinas e equipamentos, aspectos sociais e ambientais[4].

Para explicitar e buscar unificar o entendimento da metodologia de preenchimento dos questionários, a equipe da Epagri/Cepa realizou uma web conferência com os coordenadores de políticas públicas das UGTs, que serviu de orientação/treinamento a ser repassado aos extensionistas que aplicariam os questionários nos beneficiários/municípios selecionados. A pesquisa de campo foi realizada no primeiro trimestre de 2018. Os questionários foram digitados em máscara Excel pelos próprios entrevistadores e remetidos à equipe da Epagri/Cepa para o processo de crítica dos dados, que foram reunidos em uma única planilha. O processo de crítica, elaboração de análises estatísticas e demais saídas se deu através da utilização do *Statistical Analysis System* (SAS).

[4]Mesmo com esse esforço de adaptação e manutenção de questões semelhantes, a tabulação e a crítica dos questionários indicaram que, em muitos aspectos, a comparação dos resultados das duas pesquisas ficou prejudicada, dificultando as conclusões sobre aspectos evolutivos.

1.3 Definição da amostra

Ao buscar uma variável de suporte ao dimensionamento da amostra, constatou-se que a única disponível e diretamente correlacionada aos objetivos da pesquisa é relativa à renda bruta dos beneficiários. Assim, ela foi utilizada como referencial para determinação do parâmetro de mensuração do grau de homogeneidade do universo da pesquisa.

Para obtenção das respectivas variâncias e suporte ao cálculo de dimensionamento foram utilizados dados disponíveis no Levantamento Agropecuário de Santa Catarina – 2002-2003 (Icepa, 2003) referentes aos agricultores beneficiários do projeto. Para estes beneficiários foi utilizado o s*oftware* Planagri para calcular a renda individual dos beneficiários dos programas fundiários.

A fonte de dados para delimitação do universo de pesquisa e seleção da amostra foi o cadastro dos beneficiários dos programas fundiários de Santa Catarina, disponibilizado pela Unidade Técnica Estadual do Programa Nacional de Crédito Fundiário da Secretaria Estadual de Agricultura e Pesca do Estado de Santa Catarina (UTE/SAR/SC).

A partir da equação usual de determinação de tamanho da amostra aleatória simples, segundo Cochran (1965):

$n = N.t_{\alpha}^{2}.s^{2}/[(N.d^{2}) + (t_{\alpha}^{2}.s^{2})]$, onde:

n - tamanho da amostra (número de unidades);

N - tamanho do universo (número de unidades da população considerada);

α - nível de significância (erro máximo admitido de seleção de uma amostra tendenciosa);

t_{α} - valor crítico para o nível de significância considerado;

s - estimativa do desvio padrão da variável X;

d - precisão (margem de erro admitida, da média da amostra em relação à média do universo).

Foram estabelecidos os tamanhos *n* da amostra, para um nível de significância $\alpha = 5\%$ e precisão d = 10%.

Os números de unidades amostradas (n) foram determinados para cada programa de forma independente. Assim definiu-se que seriam amostrados 100 beneficiários do Banco da Terra, 100 do PNCF e 60 do Fundo de Terras.

A distribuição das unidades pesquisadas foi proporcional ao número de beneficiários de cada programa em cada UGT conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1. Nº de beneficiários e unidades amostradas, por programa fundiário[(1)] e UGT da Epagri

UGT	Banco da Terra		PNCF		Fundo de Terras		Total	
	Benef. (Nº)	Amostra (Nº)	Benef. (Nº)	Amostra (Nº)	Benef. (Nº)	Amostra (Nº)	Benef. (Nº)	Amostra (Nº)
1	831	18	747	12	286	7	1.864	37
2	620	14	835	12	379	9	1.834	35
3	114	3	264	4	83	1	461	8
4	179	4	217	3	152	4	548	11
5	831	18	1.469	24	320	12	2.620	54
6	92	2	51	1	193	2	336	5
7	67	2	52	1	143	2	262	5
8	444	9	703	13	374	6	1.521	28
9	1.174	25	2.084	28	539	12	3.797	65
10	236	5	116	2	230	5	582	12
Total	**4.588**	**100**	**6.538**	**100**	**2.699**	**60**	**13.825**	**260**

(1) Banco da Terra: 1999-2003, Programa Nacional de Crédito Fundiário: 2004-2009, e Fundo de Terras Estadual: 1983-2009.
Fonte: UTE/SC/SAR, 2018.
Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Os 200 beneficiários do Banco de Terras e do PNCF pesquisados em 2018 foram os mesmos entrevistados em 2010, havendo uma lista de substituição para os beneficiários não encontrados. Os 60 beneficiários do Fundo Estadual de Terras foram pesquisados somente em 2018.

A seleção dos beneficiários que compuseram as amostras realizadas em 2010 e em 2018 foi feita ao acaso a partir da listagem do universo de beneficiários, através de números aleatórios.

As eventuais substituições, sempre que possível, foram sorteadas no mesmo município do titular.

Na pesquisa de campo, dos 260 beneficiários selecionados para compor a amostra, 90 não responderam, segundo os seguintes motivos relacionados pelos

pesquisadores: venderam o imóvel, 54,6%; abandonaram o imóvel, 10,6%; outra razão, 34,8%. Portanto, as informações analisadas são provenientes da resposta de 170 questionários: 72, do Banco da Terra, 57, do Crédito Fundiário e 41, do Fundo de Terras.

Essa redução significou a necessidade metodológica de verificar a precisão das inferências, para o que foi utilizada a mesma variável referência para o cálculo do tamanho da amostra: a renda declarada pelos beneficiários amostrados na pesquisa. Para isto, foi calculado o percentual do erro padrão em relação à média da amostra para os três programas e obtidos os valores de 10,38% para o Banco da Terra, 11,17% para o Crédito Fundiário e 11,03% para o Fundo de Terras. Isto permite afirmar que, nos três casos, o erro padrão calculado após a pesquisa não se afastou do erro de 10% previsto inicialmente, sugerindo que, mesmo com a redução do número de pesquisados, a amostra levantada foi representativa da população.

2 Análise dos dados e informações levantadas junto aos beneficiários

O cadastro da UTE/SAR/SC mostra que, até 2017, os programas fundiários beneficiaram 13.825 famílias em Santa Catarina. A estratificação dos dados por programa e por ano permite concluir que o PNCF respondeu por quase metade dos beneficiários, seguido pelo Banco da Terra, com pouco mais de um terço. A participação relativa do Fundo de Terras é menor, com menos de 20% do total dos beneficiários.

Os dados do cadastro da UTE/SAR/SC mostram que as operações de crédito para compra de terras estiveram concentradas em poucos anos, e que perderam dinamismo nos anos mais recentes (Tabela 2).

Tabela 2. Operações de crédito de compra de terras, por programa – 1983-2017

Ano	Distribuição %			
	Banco da Terra	PNCF	Fundo de Terras	Total
1983-1999	**0,0**	**-**	**87,5**	**17,5**
2000	16,3	-	0,9	5,6
2001	43,9	-	0,3	14,6
2002	29,7	-	1,1	10,0
2003	9,9	-	2,2	3,7
2004	0,2	1,3	0,9	0,9
2005	-	13,8	0,2	6,5
2006	-	30,2	0,4	14,3
2007	-	15,9	0,7	7,6
2008	-	10,0	1,1	4,9
2009	-	9,8	0,6	4,7
2010	-	4,3	0,6	2,1
2011	-	2,9	0,5	1,4
2012	-	3,6	0,4	1,8
2013	-	1,4	0,9	0,9
2014	-	2,7	0,6	1,4
2015	-	2,6	0,3	1,3
2016	-	1,0	0,4	0,5
2017	-	0,6	0,4	0,4
Total	**100**	**100**	**100**	**100**

Fonte: UTE/SC/SAR, 2018.
Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

O questionário aplicado junto aos 170 beneficiários é abrangente, contemplando aspectos relacionados aos programas fundiários, ao beneficiário e sua família, ao estabelecimento agropecuário, nível de satisfação, acesso a políticas públicas, entre outros. Nesse próximo item, fez-se uma análise dos dados/informações de cada um dos aspectos e questões levantados.

Acesso, estratos de área, valores e permanência no estabelecimento

Área adquirida: no somatório dos três programas, há concentração nos estratos de área de 5 a 10 hectares (35,9%) e de 10 a 15 hectares (28,2%). Mas o Banco da Terra (BT) e o Fundo de Terras (FT) têm uma distribuição de financiamento mais homogênea nesses dois estratos, enquanto no PNCF há maior predominância dos financiamentos para áreas de 5 a 10 hectares. Destaca-se também que apenas no FT existe uma participação mais expressiva de financiamentos de áreas superiores a 25 hectares (Tabela 3).

Tabela 3. Distribuição dos beneficiários da amostra, por estratos de área adquirida

Área adquirida	Nº de operações				% das operações			
	BT	PNCF	FT	Total	BT	PNCF	FT	Total
Até 5 há	5	5	3	13	6,9	8,8	7,3	7,6
Mais de 5 até 10 ha	24	23	14	61	33,3	40,4	34,1	35,9
Mais de 10 até 15 ha	23	12	13	48	31,9	21,1	31,7	28,2
Mais de 15 até 20 ha	11	7	3	21	15,3	12,3	7,3	12,4
Mais de 20 até 25 ha	6	5	2	13	8,3	8,8	4,9	7,6
Mais de 25 ha	3	1	5	9	4,2	1,8	12,2	5,3
Sem informação	0	4	1	5	0,0	7,0	2,4	2,9
Total	**72**	**57**	**41**	**170**	**100**	**100**	**100**	**100**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Valor nominal financiado para adquirir a terra: quase 80% das operações dos três programas variam entre 20 mil a 50 mil reais, sendo que o estrato de 30 mil a 40 mil reais é o mais representativo para o BT, e o de 40 mil a 50 mil reais, para o PNCF e FT (Tabela 4).

Tabela 4. Distribuição dos beneficiários da amostra, por valor financiado

Valor Financiado (R$)	Nº de operações				% das operações			
	BT	PNCF	FT	Total	BT	PNCF	FT	Total
Até 10.000	3	2	1	6	4,2	3,5	2,4	3,5
Mais de 10.000 a 20.000	3	6	5	14	4,2	10,5	12,2	8,2
Mais de 20.000 a 30.000	19	10	12	41	26,4	17,5	29,3	24,1
Mais e 30.000 a 40.000	24	9	8	41	33,3	15,8	19,5	24,1
Mais de 40.000 a 50.000	22	18	13	53	30,6	31,6	31,7	31,2
Mais de 50.000	0	5	2	7	0,0	8,8	4,9	4,1
Sem informação	1	7	0	8	1,4	12,3	0,0	4,7
Total	**72**	**57**	**41**	**170**	**100**	**100**	**100**	**100**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Moradia: não é precondição dos programas que o beneficiário resida no imóvel adquirido, podendo morar próximo, desde que a área seja utilizada de acordo com o projeto produtivo apresentado. Não obstante, verificou-se que quase 82% dos beneficiários da amostra moram no imóvel adquirido (Tabela 5).

Tabela 5. Distribuição dos beneficiários da amostra, por local de residência

Local de moradia	Nº de operações				% das operações			
	BT	PNCF	FT	Total	BT	PNCF	FT	Total
Na propriedade	58	47	34	139	80,6	82,5	82,9	81,8
Fora da propriedade	14	9	7	30	19,4	15,8	17,1	17,6
Sem informação	0	1	0	1	0,0	1,8	0,0	0,6
Total	**72**	**57**	**41**	**170**	**100**	**100**	**100**	**100**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Exploração produtiva da propriedade: cerca de 97% dos beneficiários amostrados de qualquer um dos três programas têm algum tipo produção agropecuária, agroindústria rural, silvicultura, etc. (Tabela 6).

Tabela 6. Distribuição dos beneficiários da amostra, por exploração da propriedade

Situação	Nº de operações				% das operações			
	BT	PNCF	FT	Total	BT	PNCF	FT	Total
Explora	70	55	40	165	97,2	96,5	97,6	97,1
Não explora	2	0	1	3	2,8	0,0	2,4	1,8
Sem informação	0	2	0	2	0,0	3,5	0,0	1,2
Total	**72**	**57**	**41**	**170**	**100**	**100**	**100**	**100**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Compra de nova área: cerca de 28% dos beneficiários adquiriram mais terra depois de serem beneficiários de qualquer um dos três programas fundiários de Santa Catarina (Tabela 7).

Tabela 7. Beneficiários da amostra que adquiriram mais terras após o financiamento

Comprou	Nº de beneficiários				% dos beneficiários			
	BT	PNCF	FT	Total	BT	PNCF	FT	Total
Não	52	41	29	122	72,2	71,9	72,5	72,2
Sim	20	16	11	47	27,8	28,1	27,5	27,8
Total	**72**	**57**	**40**	**169**	**100**	**100**	**100**	**100**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Área comprada: dos beneficiários amostrados dos três programas que adquiriram mais terra após o financiamento (cerca de 28%), 57,4% adquiriram áreas inferiores a 10 hectares. Mas existem variações importantes por programa. Dos beneficiários do Banco da Terra, por exemplo, 30% compraram 20 hectares ou mais (Tabela 8).

Tabela 8. Beneficiários da amostra que adquiriram mais terra, por tamanho de área adquirida

Tamanho da área	Nº de beneficiários				% dos beneficiários			
	BT	PNCF	FT	Total	BT	PNCF	FT	Total
Menos de 5 ha	5	6	5	16	25,0	37,5	45,5	34,0
De 5 a menos de 10 ha	7	3	1	11	35,0	18,8	9,1	23,4
De 10 a menos de 15 ha	1	2	1	4	5,0	12,5	9,1	8,5
De 15 a menos de 20 ha	1	3	1	5	5,0	18,8	9,1	10,6
De 20 a menos de 25 ha	2	2	1	5	10,0	12,5	9,1	10,6
Mais de 25 ha	4	0	2	6	20,0	0,0	18,2	12,8
Total	**20**	**16**	**11**	**47**	**100**	**100**	**100**	**100**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Fontes de recursos para compra de nova área: dos beneficiários que adquiriram mais terra, apenas uma parte insignificante precisou recorrer a empréstimo (Tabela 9).

Tabela 9. Beneficiários da amostra que adquiriram mais terras, por fonte de recursos

Fonte do recurso	Nº de beneficiários				% dos beneficiários			
	BT	PNCF	FT	Total	BT	PNCF	FT	Total
Próprio	15	14	8	37	75,0	87,5	72,7	78,7
Próprio e herança	1	1	1	3	5,0	6,3	9,1	6,4
Próprio e empréstimo	0	1	0	1	0,0	6,3	0,0	2,1
Herança	4	0	1	5	20,0	0,0	9,1	10,6
Empréstimo bancário	0	0	1	1	0,0	0,0	9,1	2,1
Total	**20**	**16**	**11**	**47**	**100**	**100**	**100**	**100**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Satisfação com o valor do financiamento: quase 90% dos beneficiários amostrados consideraram o valor do financiamento para compra da terra como ótimo, muito bom ou bom (Tabela 10).

Tabela 10. Satisfação dos beneficiários da amostra com o valor do financiamento dos programas

Nível de satisfação	Nº de beneficiários				% dos beneficiários			
	BT	PNCF	FT	Total	BT	PNCF	FT	Total
Ruim	0	0	1	1	0,0	0,0	2,4	0,6
Regular	5	3	2	10	6,9	5,3	4,9	5,9
Bom	15	17	7	39	20,8	29,8	17,1	22,9
Muito bom	13	20	13	46	18,1	35,1	31,7	27,1
Ótimo	34	15	16	65	47,2	26,3	39,0	38,2
Sem resposta	5	2	2	9	6,9	3,5	4,9	5,3
Total	**72**	**57**	**41**	**170**	**100**	**100**	**100**	**100**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Burocracia no acesso ao benefício/programa: se em relação ao valor existe pouca restrição, neste caso a situação muda sensivelmente, pois para 31,8% beneficiários amostrados o nível de satisfação é ruim ou regular, enquanto apenas 7,6% apontaram ser ótimo (Tabela 11).

Tabela 11. Satisfação dos beneficiários da amostra com a burocracia no acesso ao beneficio

Nível de satisfação	Nº de beneficiários				% dos beneficiários			
	BT	PNCF	FT	Total	BT	PNCF	FT	Total
Ruim	7	12	7	26	9,7	21,1	17,1	15,3
Regular	10	10	8	28	13,9	17,5	19,5	16,5
Bom	24	20	14	58	33,3	35,1	34,1	34,1
Muito bom	22	14	7	43	30,6	24,6	17,1	25,3
Ótimo	7	1	5	13	9,7	1,8	12,2	7,6
Sem resposta	2	0	0	2	2,8	0,0	0,0	1,2
Total	**72**	**57**	**41**	**170**	**100**	**100**	**100**	**100**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Satisfação com o valor do recurso para viabilizar a atividade agrícola: aqui novamente se repete um elevado grau de satisfação em relação aos programas, com 90% das respostas dos beneficiários amostrados ficando entre muito bom e ótimo (Tabela 12).

Tabela 12. Satisfação dos beneficiários da amostra com os recursos para atividade agrícola

Nível de satisfação	Nº de beneficiários				% dos beneficiários			
	BT	PNCF	FT	Total	BT	PNCF	FT	Total
Ruim	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0
Regular	0	1	0	1	0,0	1,8	0,0	0,6
Bom	3	8	3	14	4,2	14,0	7,3	8,2
Muito bom	22	12	16	50	30,6	21,1	39,0	29,4
Ótimo	45	36	22	103	62,5	63,2	53,7	60,6
Sem resposta	2	0	0	2	2,8	0,0	0,0	1,2
Total	**72**	**57**	**41**	**170**	**100**	**100**	**100**	**100**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Satisfação com o valor dos recursos pós-financiamento da terra: o acesso a recursos para investimentos na infraestrutura de produção e máquinas e equipamentos é componente fundamental no pós-financiamento da terra. Neste caso também se constata elevado nível de satisfação, com 88% das manifestações dos beneficiários amostrados ficando entre muito bom e ótimo (Tabela 13).

Tabela 13. Satisfação dos beneficiários da amostra com os recursos pós-financiamento da terra

Nível de satisfação	Nº de beneficiários				% dos beneficiários			
	BT	PNCF	FT	Total	BT	PNCF	FT	Total
Ruim	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0
Regular	1	2	0	3	1,4	3,5	0,0	1,8
Bom	5	8	2	15	6,9	14,0	4,9	8,8
Muito bom	18	16	11	45	25,0	28,1	26,8	26,5
Ótimo	46	31	28	105	63,9	54,4	68,3	61,8
Sem resposta	2	0	0	2	2,8	0,0	0,0	1,2
Total	**72**	**57**	**41**	**170**	**100**	**100**	**100**	**100**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Área total em 30/06/2017: a tabela 3 informa que 84,1% dos beneficiários amostrados compraram área inferior a 20 hectares, 43,5% área inferior a 10 hectares e 40,6% área que varia de 10 a menos de 20 hectares. Isso mudou sensivelmente quando se leva em consideração a data de referência utilizada no presente estudo (30/06/2017): 67% dos beneficiários amostrados têm área inferior a 20 hectares, e apenas 24,1% destes têm área inferior a 10 hectares (Tabela 14).

Tabela 14. Distribuição dos beneficiários da amostra, por grupos de estrato de área

Área atual	Nº de operações				% das operações			
	BT	PNCF	FT	Total	BT	PNCF	FT	Total
Menos de 10 ha	7	19	15	41	9,7	33,3	36,6	24,1
De 10 a menos de 20 ha	34	23	16	73	47,2	40,4	39,0	42,9
De 20 a menos de 30 ha	14	10	2	26	19,4	17,5	4,9	15,3
De 30 a menos de 40 ha	7	2	5	14	9,7	3,5	12,2	8,2
De 40 a menos de 50 ha	3	2	0	5	4,2	3,5	0,0	2,9
50 ha e mais	5	1	3	9	6,9	1,8	7,3	5,3
Sem resposta	2	0	0	2	2,8	0,0	0,0	1,2
Total	**72**	**57**	**41**	**170**	**100**	**100**	**100**	**100**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Área média, área total e condição de posse em 30/06/2017: tomando por base as diferentes condições de posse, a área média dos beneficiários amostrados é 19,0 hectares, com variações consideráveis entre os programas, sendo a área média dos beneficiários do Banco da Terra, 22,8 hectares, bem superior aos do PNCF, 15,5 hectares, e do Fundo de Terras, 17,4 hectares. Pela condição de posse constata-se que, além da área própria, os beneficiários do programa arrendam áreas de terceiros. A área total dos estabelecimentos dos 170 beneficiários amostrados é de 3.201 hectares, 12,1% da qual é arrendada de terceiros (Tabelas 15 e 16).

Tabela 15. Área média utilizada pelos beneficiários da amostra, por condição de posse

Condição de posse	Área média (ha)			
	BT	PNCF	FT	Total
Área própria	19,7	13,4	14,5	16,3
Arrendada de 3º	2,3	1,8	2,9	2,3
Outra condição	0,8	0,3	0,0	0,4
Total	**22,8**	**15,5**	**17,4**	**19,0**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Tabela 16. Distribuição da área total dos beneficiários da amostra, por condição de posse

Condição de posse	Área (ha)			
	BT	PNCF	FT	Total
Área própria	1.421	765	593	2.779
Arrendada de 3º	166	103	117	386
Arrendada para 3º	25	4	8	37
Outra condição	55	16	2	73
Total [(1)]	**1.617**	**880**	**704**	**3.201**

[(1)]Cálculo da área total= [(Área própria + Arrendada de 3º + Outra condição) – Arrendada para 3º]
Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Utilização das terras: 73,6% das áreas dos beneficiários amostrados são utilizadas em atividades produtivas: lavouras temporárias (37%), pastagens (28,8%), reflorestamento (4,8%), e lavouras permanentes (3%). Considerando a pequena área média de boa parte dos beneficiários amostrados, são compreensíveis os percentuais relativamente baixos de áreas inaproveitáveis/preservação (6,6%) e de matas/capoeiras (15,9%). Chama atenção o fato de, para o caso dos beneficiários do PNCF, a área média com lavouras permanentes superar as demais categorias de usos (Tabelas 17 e 18).

Tabela 17. Distribuição da área total dos beneficiários da amostra, por categoria de utilização das terras

Utilização das terras	Área (ha)				Participação (%)			
	BT	PNCF	FT	Total	BT	PNCF	FT	Total
Lavouras temporárias	594	316	274	1.183	36,7	35,9	38,8	37,0
Lavouras permanentes	21	68	7	96	1,3	7,7	1,0	3,0
Pastagens	480	251	192	924	29,7	28,5	27,3	28,8
Matas e capoeiras	290	111	107	508	17,9	12,6	15,2	15,9
Reflorestamento	99	21	34	154	6,1	2,4	4,8	4,8
Inaproveitáveis/preservação	81	76	55	212	5,0	8,6	7,8	6,6
Benfeitorias e estradas	46	29	23	98	2,8	3,3	3,3	3,1
Outra	6	8	12	26	0,4	0,9	1,7	0,8
Total	**1.617**	**880**	**704**	**3.201**	**100**	**100**	**100**	**100**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Tabela 18. Área média dos estabelecimentos beneficiados amostrados por categoria de utilização das terras

Utilização das terras	Área média (ha)			
	BT	PNCF	FT	Total
Lavouras temporárias	8,87	6,21	7,59	7,69
Lavouras permanentes	3,01	7,51	1,21	4,36
Pastagens	8,00	5,71	5,83	6,74
Matas e capoeiras	5,08	3,00	3,81	4,16
Reflorestamento	4,30	1,29	2,63	2,96
Inaproveitáveis/preservação	2,89	2,93	3,26	2,99
Benfeitorias e estradas	0,76	0,68	0,68	0,72
Outra	0,79	4,20	1,94	1,65

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Sexo do beneficiário e família: a grande predominância é de beneficiários do sexo masculino. Desconsiderando os questionários em que não houve resposta para a questão, se constata que apenas sete beneficiários são mulheres. Ao se considerar os demais membros da família, 62,1% são mulheres (Tabela 19).

Tabela 19. Distribuição dos beneficiários da amostra e membros da família, por sexo

Sexo	Nº				Participação (%)			
Beneficiário	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**
Masculino	60	44	36	140	83,3	77,2	87,8	82,4
Feminino	0	4	3	7	0,0	7,0	7,3	4,1
Sem resposta	12	9	2	23	16,7	15,8	4,9	13,5
Total	**72**	**57**	**41**	**170**	**100**	**100**	**100**	**100**
Demais membros da família	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**
Masculino	55	55	37	147	33,1	39,6	40,7	37,1
Feminino	111	81	54	246	66,9	58,3	59,3	62,1
Sem resposta	0	3	0	3	0,0	2,2	0,0	0,8
Total	**166**	**139**	**91**	**396**	**100**	**100**	**100**	**100**
Beneficiário e família	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**
Masculino	115	99	73	287	48,3	50,5	55,3	50,7
Feminino	111	85	57	253	46,6	43,4	43,2	44,7
Sem resposta	12	12	2	26	5,0	6,1	1,5	4,6
Total geral	**238**	**196**	**132**	**566**	**100**	**100**	**100**	**100**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Idade do beneficiário e família em 30/06/2017: é bastante baixo o número de beneficiários com até 35 anos. Constata-se, contudo, que mais de 60% dos demais membros das famílias desses beneficiários têm até 35 anos, o que pode ser considerado um aspecto importante na possível sucessão familiar de muitos desses estabelecimentos agropecuários (Tabela 20).

Tabela 20. Distribuição dos beneficiários da amostra e membros das famílias, por idade

Idade	Nº				Participação (%)			
Beneficiário	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**
Até 14 anos	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0
De 15 a 21 anos	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0
De 22 a 35 anos	1	7	2	10	1,4	12,3	4,9	5,9
De 36 a 50 anos	30	24	19	73	41,7	42,1	46,3	42,9
Mais de 50 anos	28	14	16	58	38,9	24,6	39,0	34,1
Sem respostas	13	12	4	29	18,1	21,1	9,8	17,1
Total	**72**	**57**	**41**	**170**	**100**	**100**	**100**	**100**
Demais membros da família	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**
Até 14 anos	34	44	19	97	20,5	31,7	20,9	24,5
De 15 a 21 anos	39	16	16	71	23,5	11,5	17,6	17,9
De 22 a 35 anos	26	29	19	74	15,7	20,9	20,9	18,7
De 36 a 50 anos	36	18	18	72	21,7	12,9	19,8	18,2
Mais de 50 anos	27	24	16	67	16,3	17,3	17,6	16,9
Sem respostas	4	8	3	15	2,4	5,8	3,3	3,8
Total	**166**	**139**	**91**	**396**	**100**	**100**	**100**	**100**
Beneficiário e família	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**
Até 14 anos	34	44	19	97	14,3	22,4	14,4	17,1
De 15 a 21 anos	39	16	16	71	16,4	8,2	12,1	12,5
De 22 a 35 anos	27	36	21	84	11,3	18,4	15,9	14,8
De 36 a 50 anos	66	42	37	145	27,7	21,4	28,0	25,6
Mais de 50 anos	55	38	32	125	23,1	19,4	24,2	22,1
Sem respostas	17	20	7	44	7,1	10,2	5,3	7,8
Total geral	**238**	**196**	**132**	**566**	**100**	**100**	**100**	**100**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Trabalho no estabelecimento agropecuário (EA): cerca de 80% dos beneficiários e membros ocupados da família trabalham em tempo integral ou tempo parcial no estabelecimento agropecuário, o que resulta em uma média de 2,18 pessoas ocupadas por estabelecimento agropecuário. Em torno de 11,5% dos membros das famílias dos beneficiários amostrados não trabalham em atividade agrícola no estabelecimento agropecuário (Tabela 21).

Tabela 21. Trabalho dos beneficiários da amostra e membros ocupados[1] da família na propriedade

Tipo de trabalho	**Nº**				**Participação (%)**			
Beneficiário	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**
Tempo integral em ativ. agrícola no EA	51	43	30	124	70,8	75,4	73,2	72,9
Tempo parcial em ativ. agrícola no EA	6	5	7	18	8,3	8,8	17,1	10,6
Não trabalha em ativ. agrícola no EA	3	0	2	5	4,2	0,0	4,9	2,9
Sem resposta	12	9	2	23	16,7	15,8	4,9	13,5
Total	**72**	**57**	**41**	**170**	**100**	**100**	**100**	**100**
Demais membros da família	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**
Tempo integral em ativ. agrícola no EA	71	61	41	173	52,2	69,3	60,3	59,2
Tempo parcial em ativ. agrícola no EA	24	16	16	56	17,6	18,2	23,5	19,2
Não trabalha em ativ. agrícola no EA	26	11	11	48	19,1	12,5	16,2	16,4
Sem resposta	15	0	0	15	11,0	0,0	0,0	5,1
Total	**136**	**88**	**68**	**292**	**100**	**100**	**100**	**100**
Beneficiário e família	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**
Tempo integral em ativ. agrícola no EA	122	104	71	297	58,7	71,7	65,1	64,3
Tempo parcial em ativ. agrícola no EA	30	21	23	74	14,4	14,5	21,1	16,0
Não trabalha em ativ. agrícola no EA	29	11	13	53	13,9	7,6	11,9	11,5
Sem resposta	27	9	2	38	13,0	6,2	1,8	8,2
Total geral	**208**	**145**	**109**	**462**	**100**	**100**	**100**	**100**

[1] Pessoas com mais de 16 anos
Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Fontes de renda: conforme indicado pelas tabelas 20 e 21, 462 das 566 pessoas dos estabelecimentos agropecuários dos beneficiários amostrados têm mais de 16 anos, 54,3% destas 462 pessoas não têm outra fonte de renda que não se origina exclusivamente da atividade agrícola no próprio estabelecimento agropecuário. Convém destacar que não são desprezíveis os números de estabelecimentos que têm pessoas com rendas provenientes de trabalho externo e com aposentadoria/pensão, como visto na Tabela 22. Por isso, é possível destacar a maior presença de rendas dos beneficiários do Banco da Terra e Fundo de Terras, que são programas

que estão em execução há mais tempo do que o PNCF (Tabela 22). Em relação à formação da renda bruta dos estabelecimentos agropecuários dos beneficiários amostrados[5], se constata que a atividade agrícola representou quase 87% da renda total, e teve um valor médio de R$93,1 mil no período de 01/07/2016 a 30/06/2017. A renda média dos 167 estabelecimentos foi de R$105,52 mil no mesmo período (Tabela 23).

Tabela 22. Fonte de renda dos beneficiários da amostra e membros ocupados(1) da família

Fonte de renda	**Nº**				**Participação (%)**			
Beneficiário	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**
Não tem outra fonte de renda	40	35	25	100	55,6	61,4	61,0	58,8
Atividade agrícola em outro EA	2	3	3	8	2,8	5,3	7,3	4,7
Atividade não agrícola no EA	1	1	0	2	1,4	1,8	0,0	1,2
Com./ind./serv. fora do EA	5	3	3	11	6,9	5,3	7,3	6,5
Aposentadoria e pensão	12	6	8	26	16,7	10,5	19,5	15,3
Sem resposta	12	9	2	23	16,7	15,8	4,9	13,5
Total	**72**	**57**	**41**	**170**	**100**	**100**	**100**	**100**
Demais membros da família	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**
Não tem outra fonte de renda	67	50	34	151	49,3	56,8	50,0	51,7
Atividade agrícola em outro EA	4	3	3	10	2,9	3,4	4,4	3,4
Atividade não agrícola no EA	1	1	0	2	0,7	1,1	0,0	0,7
Com./ind./serv. fora do EA	21	8	12	41	15,4	9,1	17,6	14,0
Aposentadoria e pensão	12	9	13	34	8,8	10,2	19,1	11,6
Sem resposta	31	17	6	54	22,8	19,3	8,8	18,5
Total	**136**	**88**	**68**	**292**	**100**	**100**	**100**	**100**
Beneficiário e família	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**
Não tem outra fonte de renda	107	85	59	251	51,4	58,6	54,1	54,3
Atividade agrícola em outro EA	6	6	6	18	2,9	4,1	5,5	3,9
Atividade não agrícola no EA	2	2	0	4	1,0	1,4	0,0	0,9
Com./ind./serv. fora do EA	26	11	15	52	12,5	7,6	13,8	11,3
Aposentadoria e pensão	24	15	21	60	11,5	10,3	19,3	13,0
Sem resposta	43	26	8	77	20,7	17,9	7,3	16,7
Total geral	**208**	**145**	**109**	**462**	**100**	**100**	**100**	**100**

(1) Pessoas com mais de 16 anos
Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

[5]Considerou-se a renda bruta obtida no período de 01/07/2016 a 30/06/2017 em 167 estabelecimentos agropecuários dos 170 beneficiários pesquisados, já que no caso desta questão houve problemas com 3 questionários.

Tabela 23. Origem da renda bruta dos estabelecimentos agropecuários, de 1/07/2016 a 30/06/2017

Fonte de renda	Estab. Agrop.		Renda bruta total		Renda bruta média
	Nº	%	Mil R$	%	Mil R$
Atividade agrícola no EA	164	98,2	15.269,82	86,7	93,1
Trabalho não agrícola no EA	4	2,4	147,5	0,8	36,9
Trabalho fora do EA	38	22,8	1.236,50	7,0	32,5
Aposentadoria e pensão	50	29,9	940,74	5,3	18,8
Programa governamental	4	2,4	6,75	0,0	1,7
Total	**167(*)**	**100(*)**	**17.621,35**	**100**	**105,5**

(*) O total é inferior ao somatório pelo fato de um mesmo estabelecimento ter mais de uma fonte de renda.
Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Faixas de renda: apesar desses elevados valores médios, em 39% dos 164 estabelecimentos agropecuários em que houve resposta para a questão, a renda total foi inferior a R$60 mil, no período de 01/07/2016 a 30/06/2017 (Tabela 24).

Tabela 24. Distribuição dos estabelecimentos dos beneficiários da amostra, por estrato de renda

Receita total	Renda com atividade agrícola no EA		Renda total	
	Nº de EA	Participação %	Nº de EA	Participação %
Menos de R$40 mil	31	18,9	34	20,4
R$40 mil a menos de R$60 mil	31	18,9	31	18,6
R$60 mil a menos de R$100 mil	44	26,8	44	26,3
R$100 mil a menos de R$180 mil	30	18,3	30	18,0
R$180 mil e mais	28	17,1	28	16,8
Total	**164**	**100**	**167**	**100**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Produção e comercialização dos produtos das lavouras: neste caso, a ideia inicial era que se pudessem comparar os dados da pesquisa realizada em 2010 com os desta de 2018, para ver aspectos evolutivos dos estabelecimentos agropecuários dos beneficiários dos programas BT e PNCF, mas acabou não sendo possível[6]. Apesar disto, no que diz respeito às lavouras temporárias, saltam aos olhos, sobretudo, as expressivas reduções de número de produtores e de área de milho grão e feijão, ao

mesmo tempo em que houve importantes aumentos nos casos do tabaco, milho silagem e batata. É curioso constatar também o aumento no caso da soja, cultivo mais tradicional nas médias e grandes propriedades rurais (Tabela 25).

Tabela 25. Lavoura temporária: Produção dos beneficiários do BT e PNCF - 2009 e 2017

Produto	Nº de produtores			Área (ha)			Produção (kg)		
	2009	2017	Var. (%)	2009	2017	Var. (%)	2009	2017	Var. (%)
Milho grão	153	72	-53	670,6	33,2	-95	8.691.250	2.604.560	-70
Milho silagem	3	64	2.033	6,5	228,7	3.418	420.000	9.083.060	2.063
Tabaco	1	51	5.000	0,2	182,6	91.200	200	419.930	209.865
Feijão	98	22	-78	267,6	33,3	-88	484.936	30.853	-94
Mandioca	6	19	217	3,4	16,4	382	52.000	267.455	414
Soja	9	18	100	58,0	154,0	166	138.600	554.560	300
Cebola	50	13	-74	119,5	42,4	-65	206.910	1.252.105	505
Batata	1	10	900	0,0	1,1	10.890	40	7.520	18.700
Alho	4	9	125	3,5	4,0	14	34.037	40.064	18
Abóbora	2	4	100	4,0	3,2	-20	25.000	18.460	-26
Arroz irrigado	4	4	0	26,5	68,0	157	186.700	369.500	98
Tomate	2	4	100	2,6	0,0	-	67.000	115	-100
Cana-de--açúcar	9	3	-67	18,0	1,6	-91	252.050	28.000	-89
Trigo	1	2	100	2,0	12,5	525	4.680	35.000	648
Arroz de sequeiro	1	1	0	0,2	5,0	2.400	200	25.000	12.400
Batata-salsa	1	1	0	5,0	2,0	-60	400.000	15.000	-96
Alfafa	2	-	-	7,0	-	-	70.000	-	-
Aveia	1	-	-	8,0	-	-	6.000	-	-
Sorgo	1	-	-	1,5	-	-	100.000	-	-

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

[6]Na definição da amostra para a pesquisa de 2018, o número de unidades amostradas (n) determinado foi de 100 beneficiários do Banco da Terra e 100 beneficiários do PNCF, totalizando os 200 beneficiários pesquisados em 2010. Entretanto, conforme explicado anteriormente, muitos não foram encontrados. Assim, a pesquisa de 2018 foi com 129 beneficiários, 72 do Banco da Terra e 57 do PNCF.

No caso das lavouras permanentes, destaca-se, sobretudo, o aumento do número de estabelecimentos com produção e, principalmente, o forte caráter comercial das produções de laranja, banana, tangerina, uva, erva mate e maracujá, que apresentaram quantidades comercializadas bem próximas das produzidas (Tabela 26).

Tabela 26. Lavoura permanente: Produção dos beneficiários do BT e PNCF em 2009 e 2017, e venda em 2017

Produto	Nº de Produtores			Área (ha)			Produção (kg)			Venda em 2017	
	2009	2017	Var. %	2009	2017	Var. %	2009	2017	Var. %	Nº de Prod.	Kg
Laranja	2	12	500	1,2	2,2	83	3.000	37.437	1.148	4	34.167
Banana	8	8	0	56,8	37,69	-34	540.000	324.810	-40	5	323.100
Tangerina	-	8	-	-	0,48	-	-	7.838	-	1	6.667
Nec./ Ameixa	-	5	-	-	0,008	-	-	316	-	0	0
Uva	1	4	300	3	8,8	193	44.000	59.350	35	3	59.000
Erva-mate	-	3	-	-	9,54	-	-	7.100	-	3	7.100
Maracujá	-	1	-	-	1,5	-	-	27.000	-	1	27.000
Palmeira real	1	-	-	0,25	-	-	2.000	-	-	-	-
Total	**12**	**41**		**61,3**	**60,22**		**589.000**	**463.851**			

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Produtores e comercialização de olerícolas e produtos da extração vegetal: nestes casos não foi possível fazer comparações entre os dados das duas pesquisas, mas é possível destacar que, do ponto de vista comercial, tanto a olericultura quanto a extração vegetal são atividades relativamente novas nos estabelecimentos agropecuários dos beneficiários amostrados (Tabelas 27 e 28).

Tabela 27. Olerícolas: comercialização pelos beneficiários – 2017

Produto	Unidade de medida	Quantidade vendida	Nº Produtores
Couve-flor	Unidade	22.000	3
Repolho	Unidade	20.400	3
Alface	Unidade	72.000	2
Pepino	Kg	9.150	2
Moranguinho	Kg	60.000	1
Melancia	Kg	12.000	1
Milho verde	Espiga	10.000	1
Cebolinha	Molho	9.600	1
Salsa	Molho	9.600	1
Brócolis chinês	Unidade	8.000	1
Vagem	Kg	5.300	1
Couve	Molho	500	1
Cenoura	Kg	450	1
Chuchu	Kg	250	1
Outros	Kg	20.000	1

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Tabela 28. Extração vegetal: Comercialização pelos beneficiários – 2017

Produto	Nº de produtores	Unidade de medida	Qtidade extraída	Qtidade vendida
Lenha	18	M³	5.854	1.285
Erva-mate nativa	5	Kg	14.950	14.950
Madeira em tora	2	M³	830	830
Pinhão	1	Kg	3.050	3.000
Carvão	1	Kg	5.000	5.000

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Produtores e comercialização de produtos da agroindústria rural: também para o caso da agroindústria rural familiar, não é significativo o número de estabelecimentos agropecuários dos beneficiários amostrados com renda proveniente dessa atividade (Tabela 29).

Tabela 29. Agroindústria Familiar Rural: comercialização pelos beneficiários - 2017

Produto	Nº de produtores	Unidade de medida	Qtidade vendida
Queijo	2	Kg	860
Cachaça	1	Litro	10.000
Suco de Uva	1	Litro	500

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Produção e comercialização de animais e seus produtos: pelos efetivos de rebanho e, principalmente, pelas quantidades comercializadas, conclui-se que é na produção de animais e de seus produtos que a maior parte dos estabelecimentos agropecuários dos beneficiários amostrados tem a sua principal fonte de renda. Particularmente através da venda de bovinos e de leite. Destaca-se também que, entre os produtores de suínos, existem 13 integrados a cooperativas/agroindústrias. No caso do frango, são 6 os integrados (Tabelas 30 e 31).

Tabela 30. Comercialização de animais e seus produtos pelos beneficiários - 2017

Produto	Nº de produtores	Unidade de medida	Qtidade vendida
Bovinos adultos	71	Kg	164.215
Leite	59	Litro	4.640.187
Terneiros	23	Cabeça	160
Novilhos	15	Cabeça	751
Terneiras	12	Cabeça	256
Suínos adultos	10	Kg	1.808.178
Galinhas/frangos para abate	9	Cabeça	1.241.952
Novilhas	8	Cabeça	131
Leitão terminação	6	Kg	710.764
Ovos	6	Dúzia	666
Mel	5	Kg	11.440
Peixes	3	Kg	10.520
Ovinos	1	Cabeça	12

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Tabela 31. Efetivo de animais e número de integrados em 30/06/2017

Tipo de animal	Unidade de medida	Qtidade	Nº de produtores integrados (PI) ou produtores(P)
Bovinos	Cabeça	3.745	140 (P)
Vacas em lactação	Cabeça	1.047	59 (P)
Suínos	Cabeça	14.877	13 (PI)
Galinhas/frangos	Cabeça	206.992	6 (PI)

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Acesso a outros programas/políticas públicas após aquisição da terra: o programa com maior nível de acesso foi o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), com 103 estabelecimentos agropecuários, o que significa 60,6% dos beneficiários amostrados no presente estudo. O segundo programa mais acessado foi o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), com 21,8% dos beneficiários amostrados, e o terceiro foi o Luz para Todos, com 28 beneficiários, significando 16,5% da amostra. Os programas estaduais da Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (FDR, Terra Boa e SC/Rural) atenderam 15 beneficiários ou 8,9%. O que mais se destaca é o fato de que 31,8% dos beneficiários amostrados declararam não ter acessado nenhum programa complementar ao acesso à terra. Neste caso, o percentual mais significativo é o dos beneficiários do FT amostrados, com 43,9% não tendo acessado nenhum programa (Tabela 32).

Tabela 32. Número de beneficiários e programas acessados, no período de 2010 a 2016

Programa	Nº de beneficiários				% de acesso por programa			
	BT	PNCF	FT	Total	BT	PNCF	FT	Total
Pronaf	45	33	25	103	62,5	57,9	61,0	60,6
PNHR	13	14	10	37	18,1	24,6	24,4	21,8
Luz para Todos	11	11	6	28	15,3	19,3	14,6	16,5
FDR/SAR /SC Rural	8	6	1	15	11,1	10,5	2,4	8,9
PNAE	4	3	0	7	5,6	5,3	0,0	4,1
PAA	4	1	0	5	5,6	1,8	0,0	2,9
Outros	3	2	4	9	4,2	3,5	9,8	5,3
Não acessou	25	11	18	54	34,7	19,3	43,9	31,8
Total pesquisado	**72**	**57**	**41**	**170**	**100**	**100**	**100**	**100**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Assistência técnica: Em relação à Assistência Técnica se constata que 149 beneficiários amostrados (87,6% do total) informaram que receberam assistência técnica no período de 01/07/2016 a 30/06/2017, sendo que 137 dos quais (91,9%) declararam que o serviço foi disponibilizado pela Epagri, que tradicionalmente ocupa papel de destaque na difusão e no acesso dos agricultores às políticas públicas. Cooperativas agropecuárias, empresas fumageiras e lojas agropecuárias também se destacam nesse serviço. Para os beneficiários assistidos de quatro a dez vezes por ano, se destacam as fumageiras e a Epagri. (Tabela 33).

Tabela 33. Assistência técnica aos beneficiários amostrados no período de 01/07/2016 a 30/06/2017

Situação	**Nº de beneficiários**				**Nº de atendimentos no período/ beneficiário**				
	BT	**PNCF**	**FT**	**Total**	**1 a 3**	**4 a 10**	**11 a 15**	**Mais de 15**	**Total**
Não recebeu	4	6	9	19					
Recebeu	**66**	**51**	**32**	**149**					
Epagri	62	50	25	137	97	31	7	2	137
Cooperativa agropecuária	27	13	11	51	23	16	7	5	51
Fumageira	20	17	9	46	8	34	4	0	46
Loja agropecuária	18	11	10	39	26	9	1	3	39
Agroindústria	7	6	6	19	3	7	2	7	19
Empresa privada/ Prof. liberal	6	7	2	15	12	2	0	1	15
ONG	1	1	0	2	1	1	0	0	2
Outros	5	7	3	15	4	7	4	0	15
Sem resposta	2	0	0	2	0	0	0	0	0

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Fontes de custeio e investimento: no presente estudo se buscou saber quais têm sido as fontes de financiamentos dos beneficiários amostrados ao longo dos últimos anos. Adotou-se como referência o período de 01/01/2010 a 30/06/2017. Seja para o custeio ou para o investimento, os destaques são o Pronaf e os recursos próprios. O Pronaf respondeu por 52,1% do total do custeio e por 57,5% do total investimento no período. No caso dos recursos próprios, constata-se uma participação bem maior no custeio (com 45,2% do total utilizado no período) do que no investimento (com 29,2% do total utilizado no período) (Tabelas 34 e 35). Do total de R$25,71 milhões utilizados para custeio e investimento no período considerado, o Pronaf respondeu por R$14,11 milhões, ou cerca de 55% do total.

Tabela 34. Fontes de recursos para custeio no período de 01/01/2010 a 30/06/2017

Fonte	R$				Participação %			
	BT	PNCF	FT	Total	BT	PNCF	FT	Total
Pronaf	3.279.300	2.007.000	1.215.300	6.501.600	50,3	51,3	59,1	52,1
Rec. Próprios	3.200.410	1.606.440	836.800	5.643.650	49,1	41,1	40,7	45,2
Fumageira	4.000	295.100	4.000	303.100	0,1	7,5	0,2	2,4
FDR	37.000	2.000	0	39.000	0,6	0,1	0,0	0,3
Outro	1.480	0	0	1.480	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	**6.522.190**	**3.910.540**	**2.056.100**	**12.488.830**	**100**	**100**	**100**	**100**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Tabela 35. Fontes de recursos para investimento no período de 01/01/2010 a 30/06/2017

Fonte	R$				Participação %			
	BT	PNCF	FT	Total	BT	PNCF	FT	Total
Pronaf	4.087.200	1.743.900	1.773.800	7.604.900	66,5	54,9	45,5	57,5
Rec. Próprios	1.969.400	1.352.100	542.000	3.863.500	32,1	42,5	13,9	29,2
Pronamp (*)	60.000	0	1.360.000	1.420.000	1,0	0,0	34,9	10,7
Fumageira	0	60.000	10.000	70.000	0,0	1,9	0,3	0,5
FDR	14.000	10.100	20.000	44.100	0,2	0,3	0,5	0,3
SC Rural	14.000	13.055	0	27.055	0,2	0,4	0,0	0,2
Outro	0	0	188.901	188.901	0,0	0,0	4,9	1,4
Total	**6.144.600**	**3.179.155**	**3.894.701**	**13.218.456**	**100**	**100**	**100**	**100**

(*) Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).
Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Investimento e suas fontes nos próximos 3 anos: foram pesquisadas também quais as intenções de investimento dos beneficiários amostrados para os próximos três anos, chegando-se aos seguintes resultados: 73,8% pretendem investir no estabelecimento agropecuário no período de referência e 26,2% não pretendem investir. Dentre aqueles que relataram intenção de investir, 59,7% pretendem utilizar recursos próprios e 51,6% pretendem utilizar o Pronaf. As demais fontes apresentam percentuais bem menos significativos.

Tabela 36. Pretensão e fontes de investimento nos próximos 3 anos

Intenção de investir	Nº de beneficiários				Participação %			
	BT	PNCF	FT	Total	BT	PNCF	FT	Total
Não	18	12	14	44	25,7	21,1	34,1	26,2
Sim	52	45	27	124	74,3	78,9	65,9	73,8
Total	**70**	**57**	**41**	**168**	**100**	**100**	**100**	**100**
Fonte dos recursos[1]	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**
Recursos próprios	25	32	17	74	48,1	71,1	63,0	59,7
Pronaf	34	20	10	64	65,4	44,4	37,0	51,6
FDR	9	6	7	22	17,3	13,3	25,9	17,7
Não sabe	4	8	2	14	7,7	17,8	7,4	11,3
Outro	5	1	3	9	9,6	2,2	11,1	7,3

(1)No caso dos beneficiários amostrados que pretendem investir na propriedade nos próximos três anos.
Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Vantagens da aquisição da terra: o estudo buscou identificar as duas principais vantagens da aquisição da terra para família, na opinião dos beneficiários, com opções relacionadas quase que exclusivamente a aspectos econômicos. Assim, embora houvesse alternativas, sobressaíram-se os aspectos relacionados ao aumento de renda, sendo esta a alternativa mais escolhida. Dos 170 questionários aplicados, apenas um beneficiário respondeu que não viu vantagem em adquirir a terra, dois não responderam, e 167 citaram o aumento da renda como importante vantagem da aquisição da terra. A importância de "possuir um imóvel" aparece apenas na quinta posição do ranking (Tabela 37).

Tabela 37. Percepções do beneficiário sobre as vantagens da aquisição da terra

Percepção	Nº de beneficiários				Participação %			
	BT	PNCF	FT	Total	BT	PNCF	FT	Total
Aumento da renda	70	56	41	167	100	100	100	100
Aumento da produtividade	26	22	12	60	37,1	39,3	29,3	35,9
Melhor aproveitam. de mão de obra	16	11	12	39	22,9	19,6	29,3	23,4
Redução do custo de produção	17	10	11	38	24,3	17,9	26,8	22,8
Possuir um imóvel	9	10	5	24	12,9	17,9	12,2	14,4
Melhoria da qualidade do produto	4	4	2	10	5,7	7,1	4,9	6,0
Facilidade de comercialização	5	1	3	9	7,1	1,8	7,3	5,4
Ficar na área rural/agrícola	7	2	0	9	10,0	3,6	0,0	5,4
Qualidade de vida	3	2	2	7	4,3	3,6	4,9	4,2
Melhoria do preço recebido	2	2	1	5	2,9	3,6	2,4	3,0
Outro	3	0	2	5	4,3	0,0	4,9	3,0
Total de respostas (sem repetição)	**70**	**56**	**41**	**167**	**-**	**-**	**-**	**-**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Aspectos influenciados pela aquisição da terra: buscou-se identificar aspectos nos quais a aquisição da terra tenha melhorado, piorado ou sido indiferente para a família na opinião dos beneficiários. Dos 167 beneficiários que responderam à questão, a maioria considerou que os principais aspectos que melhoraram foram as condições de moradia e a água potável. Entre as opções acesso à internet, acesso à escola pelos filhos, energia elétrica e saneamento básico, embora haja expressividade no percentual relativo à melhoria, predominou a opção "indiferente" (Tabela 38).

Tabela 38. Percepções dos beneficiários sobre aspectos influenciados pela aquisição da terra

Aspecto	Nº de respostas				Frequência de resposta (%)			
	Melhorou	Piorou	Indiferente	Total	Melhorou	Piorou	Indiferente	Total
Condições de moradia	133	5	29	167	79,6	3,0	17,4	100
Água potável	87	5	75	167	52,1	3,0	44,9	100
Acesso à internet	75	3	86	164	45,7	1,8	52,4	100
Acesso à escola - filhos	73	2	88	163	44,8	1,2	54,0	100
Energia elétrica	73	11	83	167	43,7	6,6	49,7	100
Saneamento básico	69	7	91	167	41,3	4,2	54,5	100
Média	**-**	**-**	**-**	**-**	**51,3**	**3,3**	**45,4**	**100**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Itens de "qualidade de vida": os elevados percentuais registrados em grande parte dos itens indicam que, de maneira geral, as condições de habitabilidade dos beneficiários amostrados são consideradas relativamente boas (Tabela 39). Em aspectos como telefone celular e acesso à internet, por exemplo, os percentuais encontrados superam os que o Censo Agropecuário 2017 indicou para o total dos estabelecimentos agropecuários de Santa Catarina.

Tabela 39. Itens que os beneficiários possuíam em 30/06/2017

Item	Nº de beneficiários				Participação %			
	BT	PNCF	FT	Total	BT	PNCF	FT	Total
Energia elétrica	66	57	39	162	91,7	100	95,1	95,3
Geladeira/freezer	66	56	40	162	91,7	98,2	97,6	95,3
Chuveiro elétrico	66	56	39	161	91,7	98,2	95,1	94,7
Banheiro interno	65	56	39	160	90,3	98,2	95,1	94,1
Televisão	66	55	38	159	91,7	96,5	92,7	93,5
Celular	62	54	40	156	86,1	94,7	97,6	91,8
Água potável	66	51	37	154	91,7	89,5	90,2	90,6
Antena parabólica	64	52	37	153	88,9	91,2	90,2	90,0
Veículo	64	49	39	152	88,9	86,0	95,1	89,4
Fossa séptica	55	47	33	135	76,4	82,5	80,5	79,4
Acesso à internet	48	36	23	107	66,7	63,2	56,1	62,9
Computador	41	30	23	94	56,9	52,6	56,1	55,3
Total de pesquisados	**72**	**57**	**41**	**170**	**-**	**-**	**-**	**-**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Itens de infraestrutura de produção: é complexo fazer comentários isolados acerca dos dados relativos à infraestrutura para a produção apresentados na Tabela 40. O cruzamento com outros dados da pesquisa, que indicam limitações relacionadas, como acesso à internet, estradas de acesso, telefonia, condições de solo, qualidade da energia elétrica, falta de recursos financeiros, área insuficiente e falta mão de obra (Tabelas 41 e 42), são elementos norteadores para ações de melhoria na infraestrutura produtiva e nas condições de habitabilidade dos estabelecimentos agropecuários dos beneficiários pesquisados.

Tabela 40. Itens de infraestrutura produtiva que os beneficiários possuíam em 30/06/2017

Item	Nº de beneficiários				Participação %			
	BT	PNCF	FT	Total	BT	PNCF	FT	Total
Galpão paiol	64	52	35	151	88,9	91,2	85,4	88,8
Estábulo	51	39	24	114	70,8	68,4	58,5	67,1
Roçadeira	44	37	26	107	61,1	64,9	63,4	62,9
Açudes e tanques	38	32	24	94	52,8	56,1	58,5	55,3
Trator	41	28	23	92	56,9	49,1	56,1	54,1
Ordenhadeira	34	26	19	79	47,2	45,6	46,3	46,5
Automóvel utilitário	31	26	19	76	43,1	45,6	46,3	44,7
Resfriador de leite	32	23	16	71	44,4	40,4	39,0	41,8
Sala de ordenha	30	20	12	62	41,7	35,1	29,3	36,5
Plantadeira - adubadeira	23	10	10	43	31,9	17,5	24,4	25,3
Estufa de fumo	18	14	8	40	25,0	24,6	19,5	23,5
Sistema de irrigação	13	9	4	26	18,1	15,8	9,8	15,3
Distribuidor de calcário	12	9	3	24	16,7	15,8	7,3	14,1
Distribuidor de esterco	9	4	7	20	12,5	7,0	17,1	11,8
Cultivo protegido	5	4	2	11	6,9	7,0	4,9	6,5
Aviário	5	4	2	11	6,9	7,0	4,9	6,5
Total de pesquisados	**72**	**57**	**41**	**170**	**-**	**-**	**-**	**-**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Tabela 41. Dificuldades/problemas enfrentados no estabelecimento agropecuário

Dificuldade/problema	Nº de beneficiários				Participação %			
	BT	PNCF	FT	Total	BT	PNCF	FT	Total
Acesso à internet	22	18	17	62	30,6	31,6	41,5	36,5
Estradas de acesso	21	19	10	52	29,2	33,3	24,4	30,6
Telefonia	15	17	16	50	20,8	29,8	39,0	29,4
Condições de solo	20	19	9	50	27,8	33,3	22,0	29,4
Qualidade da energia elétrica	19	6	7	36	26,4	10,5	17,1	21,2
Água para agropecuária	9	8	11	30	12,5	14,0	26,8	17,6
Assistência técnica	5	11	6	26	6,9	19,3	14,6	15,3
Água para consumo	6	7	8	23	8,3	12,3	19,5	13,5
Total de pesquisados	**72**	**57**	**41**	**170**	**-**	**-**	**-**	**-**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Tabela 42. Dificuldades para a manutenção do estabelecimento agropecuário

Percepção em relação às dificuldades	Nº de beneficiários				Participação %			
	BT	PNCF	FT	Total	BT	PNCF	FT	Total
Não tem dificuldade	27	22	21	70	37,5	38,6	51,2	41,2
Tem dificuldade	45	35	20	100	62,5	61,4	48,8	58,8
Dificuldades percebidas[1]	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**
Terra inadequada	5	5	2	12	6,9	8,8	4,9	7,1
Área insuficiente	20	14	7	41	27,8	24,6	17,1	24,1
Falta de recursos financeiros	19	16	8	43	26,4	28,1	19,5	25,3
Dificuldade de comercialização	5	6	3	14	6,9	10,5	7,3	8,2
Pouco conhecimento da atividade	1	3	0	4	1,4	5,3	0,0	2,4
Falta mão de obra	20	10	9	39	27,8	17,5	22,0	22,9
Baixos preços dos produtos	5	4	1	10	6,9	7,0	2,4	5,9
Outro	4	3	2	9	5,6	5,3	4,9	5,3
Total de pesquisados	**72**	**57**	**41**	**170**	**-**	**-**	**-**	**-**

(1)Segundo os beneficiários que afirmaram que têm alguma dificuldade para a manutenção do estabelecimento.
Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Organização/associativismo: apenas 12,9% dos beneficiários pesquisados ou pessoa da família não participa de nenhuma organização associativa. Destaca-se a elevada participação de 57,1% em cooperativas (Tabela 43).

Tabela 43. Organização associativa que um ou mais membros da família participa

Organização	Nº de beneficiários				Participação %			
	BT	PNCF	FT	Total	BT	PNCF	FT	Total
Cooperativa	45	26	26	97	63	45,6	63	57,1
Sindicato de trabalhadores	34	31	18	83	47	54,4	44	48,8
Associação de agricultores	23	20	11	54	32	35,1	27	31,8
Sindicato Rural	5	1	4	10	6,9	1,8	9,8	5,9
Grupo de compra de insumo	2	1	2	5	2,8	1,8	4,9	2,9
Grupo de comercialização	1	2	0	3	1,4	3,5	0	1,8
Outros	0	4	2	6	0	7	4,9	3,5
Nenhuma	11	7	4	22	15	12,3	9,8	12,9
Total	**72**	**57**	**41**	**170**	**100**	**100**	**100**	**100**

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

Participação em capacitação: em 75,4% dos estabelecimentos agropecuários pesquisados, pelo menos um membro da família participou de algum curso de capacitação após a aquisição da terra. Com maior intensidade em áreas de conhecimento relacionadas à produção e à gestão (Tabela 44).

Tabela 44. Participação de um ou mais membro da família em capacitações

Participação	Nº de beneficiários				Participação %			
	BT	PNCF	FT	Total	BT	PNCF	FT	Total
Não	13	16	12	41	19	28,1	30	24,6
Sim	57	41	28	126	81	71,9	70	75,4
Total	**70**	**57**	**40**	**167**	**100**	**100**	**100**	**100**
Área de conhecimento das capacitações	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**	**BT**	**PNCF**	**FT**	**Total**
Melhoria de sistema de produção	32	16	22	70	45,7	28,1	55,0	41,9
Pecuária leiteira	31	17	14	62	44,3	29,8	35,0	37,1
Gestão	27	13	11	51	38,6	22,8	27,5	30,5
Cooperativismo	25	8	10	43	35,7	14,0	25,0	25,7
Agroindústria	9	5	6	20	12,9	8,8	15,0	12,0
Produção orgânica	13	4	1	18	18,6	7,0	2,5	10,8
Comercialização	6	3	5	14	8,6	5,3	12,5	8,4
Outro	20	9	14	43	28,6	15,8	35,0	25,7

Elaboração: Epagri/Cepa, 2019

A partir dessa análise dos dados/informações de cada uma das questões levantadas junto aos 170 beneficiários amostrados, no próximo item apresenta-se uma análise mais geral dos principais pontos levantados, bem como as conclusões e recomendações decorrentes disso.

3 Análise geral das informações da pesquisa

3.1 Área adquirida/valor financiado/compra de mais área/área média/ condição de posse/utilização das terras

A maioria dos beneficiários amostrados adquiriu áreas que variam de 5 a 10 hectares (35,9%) e de 10 a 15 hectares (28,2%). Possivelmente, muitos deles adquiririam áreas maiores, não fossem os tetos de valores de financiamento fixados pelas normas dos programas, o que explica o fato de quase 80% das operações dos três programas variarem entre 20 mil a 50 mil reais. Ainda assim, os elevados percentuais de avaliações positivas de aspectos, como o valor do financiamento para compra da terra e acesso ao programa de financiamento da terra, levam a concluir que os programas atenderam às expectativas/necessidades da ampla maioria dos beneficiários. Um aspecto mais crítico está relacionado à burocracia no acesso ao benefício/programa, já que 31,8 % dos beneficiários amostrados avaliou este ponto como ruim ou regular, enquanto o percentual de ótimo alcançou apenas 7,6%.

Um possível indicativo de que os valores de financiamento limitem o interesse pela aquisição de áreas maiores é que cerca de 28% dos beneficiários pesquisados adquiriram mais terra após o acesso aos programas fundiários, sendo que 57,4% deles adquiriram áreas de até 10 hectares. A nova área foi adquirida principalmente com recursos próprios (78,7%) ou de herança (10,6%). Considerando a valorização das terras nas últimas duas décadas, é um bom indicativo que mais de ¼ dos beneficiários tenham conseguido ampliar suas áreas sem recorrer a novos financiamentos. Dos beneficiários que adquiriram mais terra, apenas uma parte insignificante precisou recorrer a empréstimo (2,1%).

Com essas aquisições de novas áreas, em 30/06/2017, a distribuição dos beneficiários nos principais estratos de área ficou a seguinte: 67% tinham área inferior a 20 hectares e apenas 24,1% área inferior a 10 hectares. Muito diferente da situação inicial, quando 84,1% compraram área inferior a 20 hectares e 43,5% área inferior a 10 hectares. Nessa mesma data, tomando por base as diferentes condições de posse, a área média dos 170 beneficiários amostrados era de 19,0 hectares, mas com variações importantes por programa: beneficiários do BT,

área média de 22,8 hectares, beneficiários do PNCF, área média de 15,5 hectares, beneficiários do FT, área média de 17,4 hectares.

Pela condição de posse, constata-se que os beneficiários do programa mais arrendam de terceiros do que arrendam para terceiros. A área total dos estabelecimentos dos 170 beneficiários amostrados é de 3.201 hectares, 12,05% da qual é arrendada de terceiros e 1,16% é arrendada para terceiros. Dos 170 beneficiários da amostra, 41 arrendam terras de terceiros e 8 arrendam para terceiros.

Além dessa busca por ampliação de área, constata-se que 73,6% das áreas dos estabelecimentos agropecuários dos beneficiários amostrados são utilizadas em atividades produtivas: lavouras temporárias (37%), pastagens (28,8%), reflorestamento (4,8%), e lavouras permanentes (3%). Isso, aliado à pequena área média de boa parte dos beneficiários amostrados, explica os baixos percentuais de áreas inaproveitáveis/preservação (6,6%) e de matas/capoeiras (15,9%).

O fato de números significativos de beneficiários terem adquirido e/ou arrendado mais terras (47 e 41, respectivamente) indica a importância de avaliações/estudos sobre alguns dos parâmetros atuais e possíveis aprimoramentos, tanto do PNCF quanto do FT.

3.2 Exploração produtiva da propriedade/fontes de financiamento

Aproximadamente 97% dos beneficiários amostrados de qualquer um dos três programas têm algum tipo de produção agropecuária, agroindústria rural, silvicultura, etc. É um percentual expressivo, pois, embora isso pareça óbvio, os dados censitários mostram que, tanto no Brasil como em Santa Catarina, é crescente o número de estabelecimentos rurais sem atividades agropecuárias.

Em boa medida, essas produções têm sido viabilizadas por meio de recursos para investimento na infraestrutura de produção, máquinas e equipamentos, fundamentais no pós-financiamento da terra, sobre os quais 88% dos beneficiários amostrados mostraram elevado nível de satisfação. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) respondeu por R$14,11 milhões (cerca de 55%) do total de R$25,71 milhões utilizados para custeio e investimento pelos beneficiários amostrados no período de 01/01/2010 à 30/06/2017. Mesmo com o Pronaf, foi significativa a utilização de recursos próprios dos beneficiários, particularmente para o custeio das atividades produtivas, representando 45,2% do total dos recursos utilizados pelos beneficiários nesse mesmo período.

No que diz respeito às intenções dos beneficiários amostrados para os próximos três anos: 26,2% não pretendem e 73,8% pretendem investir no estabelecimento agropecuário. Destes, 59,7% pretendem utilizar recursos próprios

e 51,6% pretendem utilizar o Pronaf. Destaca-se que, neste caso, existem repetições, já que o mesmo beneficiário pode utilizar mais de uma fonte de financiamento.

3.3 Moradia/sexo e idade do beneficiário e família

A pesquisa mostrou que cerca de 82% dos beneficiários residem no seu estabelecimento agropecuário. Portanto, além de propiciar atividades econômicas que geram trabalho e renda, os programas oportunizam local de moradia para a ampla maioria das famílias, com baixo investimento, se comparado ao existente (ou possível) no meio urbano.

No que diz respeito ao sexo dos beneficiários, a grande predominância é de pessoas do sexo masculino: os homens representam cerca de 95% e as mulheres cerca de 5% dos beneficiários titulares dos financiamentos. Somente para comparação o Censo Agropecuário (IBGE, 2017) mostra que 10% dos estabelecimentos são chefiados por mulheres. Isso muda sensivelmente quando se consideram também os demais membros das famílias. Nesse caso, cerca de 53% das pessoas dos 170 estabelecimentos pesquisados eram do sexo masculino e 47% do sexo feminino.

É baixo também o número de beneficiários com até 35 anos de idade. Constata-se, contudo, que mais de 61% dos demais membros das famílias têm no máximo até 35 anos, o que é um importante indicador de potenciais sucessores familiares em grande parte desses estabelecimentos agropecuários.

De qualquer forma, parece evidente a importância dessas políticas fundiárias e que as ações correlacionadas a elas incorporarem nos seus critérios aspectos relacionados a gênero e juventude.

3.4 Trabalho no estabelecimento agropecuário/contratação de mão de obra/ fontes e faixas de renda

A pesquisa identificou que cerca de 80% dos beneficiários e membros ocupados da família trabalham em tempo integral ou tempo parcial no estabelecimento agropecuário, o que resulta em uma média de 2,18 pessoas por estabelecimento agropecuário. Constata-se também que cerca de 11,5% dos membros das famílias dos beneficiários amostrados não trabalham em atividade agrícola no estabelecimento agropecuário.

Dos 167 estabelecimentos agropecuários que responderam a questão sobre contratação de mão de obra, apenas 40, ou seja, 24%, utilizaram serviços de terceiros entre 01/07/2016 e 30/06/2017, sendo quase exclusivamente contratação temporária por curtos períodos.

Do total de pessoas ocupadas[7] que compõem as famílias dos beneficiários amostrados, 54,3% obtêm renda exclusivamente da atividade agrícola no próprio estabelecimento agropecuário. Apesar disso, não são desprezíveis os números de estabelecimentos que têm pessoas com rendas provenientes de trabalho externo e com aposentadoria/pensão.

A renda obtida exclusivamente da atividade agrícola representou quase 87% da renda total, com um valor médio R$93,1 mil/estabelecimento no período de 01/07/2016 a 30/06/2017. A renda média total dos estabelecimentos foi de R$105,52 mil. Apesar desses elevados valores médios, em 39% dos 164 estabelecimentos agropecuários em que houve resposta para a questão a renda total foi inferior a R$60 mil.

3.5 Produção e comercialização

No caso das lavouras temporárias e permanentes, embora não tenha sido possível comparar alguns dados da pesquisa de 2010 com os dados desta pesquisa de 2018, pode-se afirmar que no caso das lavouras temporárias houve expressivas reduções de número de produtores e de área de milho grão e feijão, e aumentos nos casos do tabaco, milho silagem e batata. Houve também aumento na área de soja, cultivo mais tradicional nas médias e grandes propriedades rurais. Nas lavouras permanentes destacam-se, sobretudo, o aumento do número de estabelecimentos com produção e a comercialização de algumas frutas (laranja, banana, tangerina, uva e maracujá) e de erva mate.

No caso das olerícolas e dos produtos da extração vegetal, não foi possível fazer comparações entre os dados das duas pesquisas, mas conclui-se que, do ponto de vista comercial, tanto a olericultura quanto a extração vegetal são atividades relativamente novas nesses estabelecimentos agropecuários.

No caso da agroindústria familiar rural, é insignificante o número de estabelecimentos agropecuários amostrados com renda proveniente dessa atividade.

Finalmente, considerando-se efetivos de rebanho, quantidades de produção e valores de comercialização, conclui-se que é na produção de animais e de seus produtos que a maior parte dos estabelecimentos agropecuários dos beneficiários amostrados tem a sua principal fonte de renda. Particularmente por meio da venda de bovinos e de leite. Destaca-se também que, entre os beneficiários amostrados, há alguns integrados a cooperativas/agroindústrias de suínos e de frango: 13 e 6, respectivamente.

[7]Foram considerados membros da família do beneficiário com 16 anos ou mais

De maneira geral, pode-se concluir que esses movimentos de alterações de base produtiva, observados nesta pesquisa, têm semelhanças com o que se observou na agricultura familiar de Santa Catarina em geral. Particularmente o crescimento da importância da atividade leiteira na geração de renda das famílias, e a busca por atividades que podem gerar maior valor adicionado, como são os casos das produções de olerícolas e de frutas. Além da produção/comercialização de bovinos, neste caso, mais por ser uma atividade que pode ser desenvolvida paralelamente a outras, sem a necessidade de ocupação significativa da escassa mão de obra disponível nos estabelecimentos agropecuários, do que pelo valor adicionado.

3.6 Acesso a outros programas/políticas públicas após a aquisição da terra/ assistência técnica

A pesquisa indicou bons níveis de acesso a programas como o Pronaf e Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), mas indicou também que cerca de 32% dos beneficiários amostrados não acessou nenhum programa/política pública entre as várias disponíveis no período de 2010 a 2016. É bastante curioso que isso ocorra, quando ao mesmo tempo se constatou o elevado percentual de beneficiários amostrados que receberam assistência técnica da Epagri, que tradicionalmente ocupa papel de destaque na difusão e no acesso dos agricultores aos programas governamentais federais e estaduais.

3.7 Vantagens/aspectos influenciados pela aquisição da terra/ "qualidade de vida"/ infraestrutura de produção

No caso das vantagens, a pesquisa delimitou as escolhas às duas principais, com opções relacionadas quase que exclusivamente a aspectos econômicos. Dos 170 pesquisados, apenas 1 respondeu que não viu vantagem em adquirir a terra, 2 não responderam e 167 citaram o aumento da renda como vantagem de adquirir a terra, sendo essa a opção mais mencionada. Apenas como quinta opção surge a importância de "possuir um imóvel".

No que diz respeito aos aspectos que tenham melhorado com a aquisição do imóvel, a maioria dos entrevistados mencionou as condições de moradia e água potável. Em relação ao acesso à internet, escola, energia elétrica e saneamento básico, embora não seja desprezível a participação daqueles que responderam ter havido melhoras, predominou a opção "indiferente".

Em relação à "qualidade de vida", de maneira geral, as condições de

habitabilidade dos beneficiários amostrados são relativamente boas. Em aspectos como telefone celular e acesso à internet, por exemplo, os indicadores encontrados superam os apontados pelo Censo Agropecuário 2017 para o total dos estabelecimentos agropecuários de Santa Catarina.

Quanto à infraestrutura da produção, é complexo fazer comentários isolados. Contudo, o cruzamento com outros dados/informações da pesquisa (acesso à internet, condições das estradas, acesso à telefonia, condições de solo, qualidade da energia elétrica, falta de recursos financeiros, área insuficiente para produção e falta mão de obra) e o indicativo de baixo acesso a programas e políticas públicas são elementos norteadores da necessidade de ações de melhoria na infraestrutura produtiva e nas condições de habitabilidade das famílias dos beneficiários pesquisados.

4 Considerações e recomendações complementares

Como conclusões/recomendações complementares, a equipe da pesquisa considera relevante:

a) Estruturar um sistema (Epagri/Cepa/SAR/Ciasc) de registros das ações de ATER relacionadas aos programas fundiários que consiga expressar os resultados econômicos e socioambientais, bem como demandas de políticas públicas de todos os beneficiários assistidos no estado de Santa Catarina, de modo que o trabalho dos extensionistas no campo e seu registro sirvam para estudos e análises sobre os alcances dos programas fundiários.

b) Que a SAR e a Epagri considerem os beneficiários dos programas fundiários como público prioritário de ações de ATER e das políticas públicas complementares ao financiamento da terra. Como, por exemplo, incorporar nas suas metas institucionais pontos relacionados ao conjunto de programas como: Terra Boa, Pronaf, PNHR[8], PNAE[9], energia elétrica, etc. De maneira especial, os mais de 61% dos membros das famílias com até 35 anos de idade devem ser incluídos prioritariamente nas ações relacionadas à formação de jovens, agregação de valor, diversificação econômica, agroindústria de pequeno porte, fruticultura e olericultura.

c) A intensificação das ações de ATER, em relação à utilização de recursos financeiros que dão maior segurança à produção agropecuária, como o Proagro Mais, PGPAF[10], etc. Essa recomendação leva em consideração o fato do agricultor só poder acessar esses mecanismos de proteção via crédito rural, a constatação de que muitos beneficiários usam apenas recursos próprios como fonte de financiamento e o elevado percentual de entrevistados que apontou como um dos problemas de sua propriedade a falta de recursos financeiros.

d) Ampliar o aporte de recursos para o Fundo Estadual de Terras, programa pioneiro e marco legal que inspirou a criação do Fundo de Terras e Reforma Agrária no Brasil e tem caráter complementar aos programas fundiários federais.

e) Criar mecanismos de correção sistemática do "valor teto" de financiamento dos programas, que, em face das constantes valorizações mercadológicas dos preços

---

[8]O Programa Nacional de Habitação Rural – **PNHR**

[9]O Programa Nacional de Alimentação Escolar - **PNAE**

[10]Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - **PGPAF**

da terra, em algumas situações restringe a operacionalidade e cria distorções nos programas fundiários.

f) Avaliar em estudos futuros a “saúde financeira” do Fundo Estadual de Terras, na medida em que é um fundo rotativo, e seria fundamental avaliar taxa de adimplência e outros aspectos que permitam avaliar a efetividade e a longevidade desse tipo de fundo, bem como sua contribuição para a dinamização do acesso à terra pelos agricultores e a possibilidade de incorporação de recursos de fontes públicas e/ou privados em programa dessa natureza.

Referências

ALTMANN, R; MIOR, L.C; ZOLDAN, P. **Perspectivas para o sistema agroalimentar e o espaço rural de Santa Catarina em 2015**. Florianópolis: Epagri. 2008. 133p.

COCHRAN, W. G. **Técnicas de amostragem**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1965, 555 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Censo Agropecuário Censo agropecuário: resultados definitivos. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3096/agro_2017_resultados_definitivos.pdf. Acesso em 08/04/2019.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E ECONOMIA AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – ICEPA. Levantamento Agropecuário de Santa Catarina – 2002-2003 (LAC-2003). Disponível em: http://docweb.epagri.sc.gov.br/website_cepa/publicacoes/lac_fev_2005.pdf. Acesso em: 02/04/2019.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. Reforma Agrária. Disponível em: http://www.incra.gov.br/reformaagrariahistoria. Acesso em: 03/04/2019.

MARCONDES, T. Mudanças no espaço rural de Santa Catarina. IN: EPAGRI. **Síntese da Agricultura de Santa Catarina 2009-2010.** Florianópolis, p.12-24, 2010.

MATTEI, L. Novo retrato da agricultura familiar em Santa Catarina. IN: EPAGRI. **Síntese da Agricultura de Santa Catarina 2009-2010.** Florianópolis, p.25-35, 2010.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL (SAR). Relatório de Acompanhamento dos Programas Fundiários em Santa Catarina. Unidade Técnica Estadual dos Programas Fundiários. Florianópolis, 2018.

SILVESTRO, M.L.; ABRAMOVAY, R.; MELLO, M.A. **Os impasses sociais da sucessão hereditária na agricultura familiar**. Florianópolis: Epagri; Brasília: NEAD/Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2001. 102p.

Anexo I

LEI Nº 6.288, DE 31 DE OUTUBRO DE 1983
Procedência: Governamental
Natureza- PL 88/83
DO. 12.333 de 07/11/83
Alterada pela Lei 16.940/16
Ver Lei 7.530/88
Regulamentação Decreto 20842- (16/12/83)
Fonte: Alesc/Div. Documentação

Cria o Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de terras do estado de Santa Catarina, vinculado à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º O Fundo de Terras será constituído com recursos consignados no Orçamento do Estado, além de outros que poderão ser obtidos junto ao Governo federal, ou provenientes de convênios a serem celebrados com Associações, Cooperativas, Federações ou órgãos de classe ligados ao setor rural.

Parágrafo único O Governo do Estado, através de decreto, colocará à disposição do Fundo de Terras os imóveis de seu patrimônio que não tenham utilizados e as terras devolutas disponíveis.

Art. 3º Todo o patrimônio que vier a constituir o Fundo de terras será usado somente nas ações inerentes à compra e venda de terras, programas de assentamento e reordenamento fundiário, tanto para aqueles patrocinados pelo Governo Estadual, quanto para os que possam vir a ser patrocinados por outras entidades.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo podem ser utilizados em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais. (NR) (Parágrafo único incluído pela Lei 16.940, de 2016).

Art. 4º O Fundo de Terras será operacionalizado e coordenado por um comitê Estadual, dele fazendo parte representantes do Governo do Estado e das entidades de classe representativas da agricultura e da pecuária.

§ 1º O Comitê Estadual contará com uma Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico, à qual competirá a análise técnica dos projetos a serem financiados pelo Fundo de Terras, bem como fiscalização de sua execução.

§ 2º A gestão financeira do Fundo de Terras será feita através do Banco do Estado de Santa Catarina S/A – BESC de acordo com as normas elaboradas pelo Comitê Estadual.

Art. 5º Os recursos serão aplicados através de financiamento individual para trabalhadores rurais sem terras, podendo ser financiado até 100% do valor do módulo máximo de 15 hectares, ou 50% do valor do projeto coletivo de crédito fundiário, quando realizado por entidades ligadas ao setor rural.

§ 1º Para o financiamento coletivo poderá ser aplicado até o máximo de 40% da dotação anual do Fundo de Terras.

§ 2º Quando se tratar de financiamento de terra nua, o mutuário poderá obter até 25% do valor pago por hectare como crédito suplementar para investimentos básicos.

Art. 6º O Fundo de Terras financiará a compra de imóveis que, preferencialmente, não tenham uso produtivo, sendo que o pagamento terá prazo de amortização em 120 meses (10 anos) e carência de 36 meses (3 anos), sem juros, entre 50 a 100% da correção monetária, em 10 parcelas anuais e sucessivas.

§ 1º A critério do mutuário, o pagamento deverá ser feito em moeda corrente ou em produtos agrícolas, tendo como base a conversão estipulada a partir do preço mínimo, fixado pelo Governo Federal, de um produto referência na época do contrato.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão sofrer alterações, a critério do Comitê Estadual, sempre que houver frustração de safra devidamente comprovada.

Art. 7º É vedado o financiamento:

I – de mais de um módulo para cada mutuário; e

II – para mutuário que já tenha sido beneficiado pelo Fundo, mesmo que seu débito esteja liquidado.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, a presente Lei, no prazo de 90 dias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de outubro de 1983

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Governador do Estado

Anexo II

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto
Regulamento
Regulamento
Regulamento
Regulamento
(Vide Lei nº 11.775, de 2008)

Institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É criado o Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - com a finalidade de financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural.

Parágrafo único. São beneficiários do Fundo:

I - trabalhadores rurais não-proprietários, preferencialmente os assalariados, parceiros, posseiros e arrendatários, que comprovem, no mínimo, cinco anos de experiência na atividade agropecuária;

II - agricultores proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e seja, comprovadamente, insuficiente para gerar renda capaz de lhe propiciar o próprio sustento e o de sua família.

Art. 2º O Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - será constituído de:

I - parcela dos valores originários de contas de depósito, sob qualquer título, cujos cadastros não foram objeto de atualização, na forma das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nºs. 2.025, de 24 de novembro de 1993, e 2.078, de 15 de junho de 1994;

II - parcela dos recursos destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - conforme dispõe o art. 239, § 1º, da Constituição Federal, nas condições fixadas pelo Poder Executivo;

III - Título da Dívida Agrária - TDA;

IV - dotações consignadas no Orçamento Geral da União e em créditos adicionais;

V - dotações consignadas nos Orçamentos Gerais dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios;

VI - recursos oriundos da amortização de financiamentos;

VII - doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

VIII - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios, celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

IX - empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

X - recursos diversos.

Art. 3º A receita que vier a constituir o Fundo de Terras e da Reforma Agrária será usada na compra de terras e na implantação de infraestrutura em assentamento rural promovido pelo Governo Federal na forma desta Lei Complementar, por entidades públicas estaduais e municipais e por cooperativas e associações de assentados.

Parágrafo único. As terras doadas ou adquiridas em favor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária serão incorporadas ao patrimônio da União e administradas pelo órgão gestor desse Fundo.

Art. 4º O Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - será administrado de forma a permitir a participação descentralizada de Estados e Municípios, na elaboração e execução de projetos, garantida a participação da comunidade no processo de distribuição de terra e implantação de projetos.

§ 1º A gestão financeira do Fundo caberá aos bancos oficiais, de acordo com as normas elaboradas pelo órgão competente.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do fundo para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, a qualquer título, sendo aquelas de responsabilidade do órgão a que pertencer o empregado, servidor ou representante.

Art. 5º Compete ao órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra:

I - promover e coordenar as atividades financiadas pelo Fundo, de forma a garantir a efetiva participação descentralizada dos Estados e Municípios;

II - estabelecer normas gerais para a concessão de financiamento, apuração e fiscalização dos projetos;

III - aprovar o plano de aplicação anual e das metas a serem atingidas no exercício seguinte;

IV - fiscalizar e controlar internamente o correto desenvolvimento financeiro e contábil do Fundo;

V - deliberar sobre o montante de recursos destinados à aquisição de terras e sobre o montante destinado à infraestrutura;

VI - deliberar sobre medidas a adotar, nos casos de comprovada frustração de safras, e sobre a obrigatoriedade do seguro agrícola;

VII - fiscalizar e controlar as atividades técnicas delegadas aos Estados e aos Municípios;

VIII - adotar medidas complementares e eventualmente necessárias para atingir os objetivos do Fundo.

Art. 6º Os recursos serão aplicados por meio de financiamentos individuais ou coletivos, para os beneficiários definidos no art. 1º ou suas cooperativas e associações, conforme o plano de aplicação anual das receitas do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra.

§ 1º O Plano de que trata este artigo poderá prever o financiamento de investimentos básicos, sem prejuízo do disposto no art. 1º.

Art. 7º O Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - financiará a compra de imóveis rurais com prazo de amortização de até 35 (trinta e cinco) anos, incluída carência de até 36 (trinta e seis) meses. (Redação dada pela Lei Complementar n° 145, de 2014)

§ 1º Os financiamentos concedidos pelo Fundo terão juros limitados a até 12% a.a. (doze por cento ao ano), podendo ter redutores percentuais de até 50% (cinquenta por cento) sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros durante todo o prazo de vigência da operação, observado teto anual de rebate por beneficiário, a ser fixado pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar n° 145, de 2014)

§ 2º Conforme estabelecido em regulamento, a carência de que trata o caput poderá ser estendida para até 60 (sessenta) meses, quando a atividade econômica e o prazo de maturidade do empreendimento assim o exigirem. (Incluído pela Lei Complementar n° 145, de 2014)

Art. 8º É vedado o financiamento com recursos do Fundo:

I – (VETADO)

II - para mutuário já beneficiado com esses recursos, mesmo que liquidado o seu débito;

III - àquele que tiver sido contemplado por qualquer projeto de assentamento rural, bem como o respectivo cônjuge;

IV - exercer função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou ainda, se achar investido de atribuições parafiscais;

V - àquele que dispuser de renda anual bruta familiar originária de qualquer meio ou atividade em valor superior ao limite estabelecido em regulamento; (Redação dada pela Lei Complementar n° 145, de 2014)

VI - tiver sido, nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação de pedido ao amparo do Programa, proprietário de imóvel rural com área superior à de uma propriedade familiar;

VII - ao promitente comprador ou possuidor de direito de ação ou herança sobre imóvel rural, salvo no caso de se tratar de negociação entre beneficiários de

imóvel rural objeto de partilha decorrente de direito de herança; (Redação dada pela Lei Complementar n° 145, de 2014)

VIII - àquele que dispuser de patrimônio composto por bens de qualquer natureza em valor superior ao limite estabelecido em regulamento; (Redação dada pela Lei Complementar n° 145, de 2014)

IX – (VETADO)

Art. 9º O Poder Executivo é autorizado a firmar convênios ou acordos com os Estados e Municípios visando a desobrigar de impostos as operações de transferência de imóveis, quando adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 10. As entidades representativas dos produtores e dos trabalhadores rurais, sob a forma de associações ou cooperativas, com personalidade jurídica, poderão pleitear financiamento do Fundo - Banco da Terra - para implantar projetos destinados aos beneficiários previstos no parágrafo único do art. 1º.

§ 1º Os financiamentos concedidos às cooperativas ou associações de produtores rurais, vinculados aos projetos de assentamento, devem guardar compatibilidade com a natureza e o porte do empreendimento.

§ 2º A cooperativa ou associação de produtores rurais poderá adquirir a totalidade do imóvel rural para posterior repasse das cotas-partes da propriedade da terra nua, bem como dos custos da terra e dos investimentos em infraestrutura aos seus cooperados ou associados beneficiários desse Fundo.

Art. 11. Os beneficiários do Fundo não poderão alienar as suas terras e as respectivas benfeitorias no prazo do financiamento, salvo para outro beneficiário enumerado no parágrafo único do art. 1º e com a anuência do credor.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias, contado de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDOHENRIQUECARDOSO

Raul Belens Jungmann Pinto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.2.1998

Anexo III

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.892, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Regulamenta a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 1º O Fundo de Terras e da Reforma Agrária, fundo especial de natureza contábil, criado pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, reger-se-á por este Decreto e pelo regulamento operativo aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, serão considerados os seguintes princípios e definições:

I - programa de reordenação fundiária de que trata a Lei Complementar nº 93, de 1998, é ação do poder público que visa a ampliar a redistribuição de terras, consolidar regimes de propriedade e uso em bases familiares, visando a sua justa distribuição, por intermédio de mecanismos de crédito fundiário;

II - programa de assentamento rural de que trata os arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 93, de 1998, a ação do poder público federal estadual ou municipal, cooperativas ou associações de trabalhadores rurais que, com ou sem apoio do poder público, promoveram ações de redistribuição de terras com a dimensão da propriedade familiar;

III - os programas que venham a ser financiados com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e os atos administrativos deles decorrentes obedecerão, dentre outros, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição;

IV - os programas, projetos e atividades que venham a ser financiados com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária deverão levar em conta as questões de gênero, etnia e geração, bem como aquelas de conservação e proteção ao meio ambiente; e

V - a participação dos Estados, dos Municípios, dos beneficiários e de suas entidades representativas, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 93, de 1998, orientará as definições e as normas do regulamento operativo. (Redação dada pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

§ 2º Os financiamentos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária priorizarão os Municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH e que recebam apoio dos respectivos Conselhos de Desenvolvimento, da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério do Desenvolvimento Social. (Redação dada pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 2º O Fundo de Terras e da Reforma Agrária, instituído com a finalidade de financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural, será constituído de:

I - sessenta por cento dos valores originários de contas de depósito, sob qualquer título, repassados ao Tesouro Nacional na forma do art. 2º da Lei nº 9.526, de 8 de dezembro de 1997;

II - parcela dos recursos a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição, excedente ao mínimo ali previsto, em montantes e condições a serem fixadas pelo Poder Executivo;

III - Títulos da Dívida Agrária - TDA, a serem emitidos na quantidade correspondente aos valores efetivamente utilizados nas aquisições de terras especificamente destinadas aos Programas de Reordenação Fundiária implementados com amparo no Fundo de Terras e da Reforma Agrária, dentro dos limites previstos no Orçamento Geral da União, em cada ano;

IV - dotações consignadas no Orçamento Geral da União e em créditos adicionais;

V - dotações consignadas nos Orçamentos Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - retorno de financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

VII - doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

VIII - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

IX - empréstimos e financiamentos de instituições financeiras nacionais e internacionais; e

X - recursos diversos, inclusive os resultantes das aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e de captação no mercado financeiro.

CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos financeiros que constituírem o Fundo de Terras e da Reforma Agrária serão destinados ao financiamento da aquisição de imóveis rurais, aos investimentos iniciais para estruturação da unidade produtiva e às despesas acessórias relativas à aquisição do imóvel rural. (Redação dada pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

§ 1º O Fundo de Terras e da Reforma Agrária poderá financiar, total ou parcialmente, a infraestrutura complementar para a integração e a consolidação de assentamentos promovidos prioritariamente pelo Poder Público, em condições a serem estabelecidas em resolução do Conselho Monetário Nacional e no regulamento operativo. (Redação dada pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

§ 2º Os recursos serão aplicados prioritariamente por meio de financiamentos individuais para os beneficiários de que trata o art. 5º, observado o disposto no regulamento operativo. (Redação dada pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

§ 3º É vedada a utilização de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, a qualquer título, devendo os gastos da espécie ser suportados pelos órgãos ou pelas entidades a que pertencerem os servidores envolvidos com as operações do Fundo.

§ 4º Nos casos em que o Fundo de Terras e da Reforma Agrária servir de contrapartida nacional a acordos de empréstimo, os recursos do Fundo poderão ser utilizados como adiantamento dos recursos oriundos desses acordos, respeitando-se os limites de movimentação e empenho e de pagamento vigentes.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Poderão ser beneficiados com financiamentos amparados em recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária:

I - trabalhadores rurais não-proprietários, preferencialmente assalariados,

parceiros, posseiros e arrendatários que comprovem, no mínimo, cinco anos de experiência na atividade rural; e

II - agricultores proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e seja comprovadamente insuficiente para gerar renda capaz de propiciar-lhes o próprio sustento e o de suas famílias.

§ 1º O prazo de experiência previsto no inciso I do **caput** deste artigo compreende o trabalho na atividade rural exercido até a data do pedido de empréstimo ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária, praticado como autônomo, empregado como integrante do grupo familiar ou como aluno de escola técnica agrícola, inclusive similares, podendo ser comprovado mediante uma das seguintes formas:

I - registros e anotações na Carteira de Trabalho;

II - declaração das cooperativas ou associações representativas de grupos de produtores ou trabalhadores rurais, quando o beneficiário integrar propostas de financiamento das respectivas entidades;

III - atestado de órgãos ou entidades estaduais ou municipais participantes da elaboração e execução das propostas de financiamento amparadas pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

IV - declaração de sindicato de trabalhadores ou de produtores rurais que jurisdiciona a área do imóvel, quando se tratar de financiamento para aquisição isolada de imóvel rural ou de área complementar cujo beneficiário possua a área de que trata o inciso II do **caput** há menos de cinco anos; e

V - declaração de escola especializada na área rural.

§ 2º A insuficiência de renda de que trata o inciso II do **caput** deste artigo deverá ser comprovada e atestada por qualquer das entidades de que trata o inciso IV do § 1º.

Art. 6º O beneficiário de financiamento concedido com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária só poderá transferi-lo a quem se enquadrar como beneficiário na forma do art. 5º deste Decreto e com a anuência do credor, conforme estabelecido no regulamento operativo.

Art. 7º As entidades representativas de produtores e de trabalhadores rurais, sob a forma de associações ou cooperativas, com personalidade jurídica, poderão pleitear financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária para implantar projetos destinados aos beneficiários indicados no art. 5º.

§ 1º Os financiamentos concedidos às entidades citadas no **caput** devem guardar compatibilidade com a natureza e o porte do empreendimento, nos termos do § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 93, de 1998.

§ 2º As entidades de que trata este artigo poderão adquirir a totalidade do imóvel rural para posterior repasse da propriedade da terra e das benfeitorias, assim

como das dívidas correspondentes aos seus cooperados ou associados beneficiados pela proposta de financiamento contratada pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária, na forma do regulamento operativo.

CAPÍTULO V
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º É vedada a concessão de financiamentos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária àquele que:

I - já tiver sido beneficiado com esses recursos, mesmo que tenha liquidado o seu débito;

II - tiver sido contemplado por qualquer projeto de assentamento rural, bem assim o respectivo cônjuge, nos casos de financiamento para aquisição de terras;

III - exerça função pública, autárquica ou em órgão paraestatal ou, ainda, se achar investido de atribuições parafiscais;

IV - (Revogado pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

V - tiver sido, nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação do pedido ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, proprietário de imóvel rural com área superior à de uma propriedade familiar; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

VI - for promitente comprador ou possuidor de direito de ação ou herança sobre imóvel rural, exceto quando se tratar de aquisição entre coerdeiros de imóvel rural objeto de partilha decorrente de sucessão. (Redação dada pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

Art. 9º O Fundo de Terras e da Reforma Agrária não financiará a aquisição de imóveis nas seguintes situações:

I - localizados em unidade de conservação ambiental, em áreas de preservação permanente, de reserva legal, em áreas indígenas, ou ocupadas por remanescentes de quilombos;

II - que não disponham de documentação que comprove ancianidade ininterrupta igual ou superior a vinte anos, respeitando, quando houver, a legislação estadual de terras, e em caso de dúvida fundada, declaração expressa do Estado da situação do imóvel, afirmando se questiona ou pretende questionar o domínio do imóvel;

III - passíveis de desapropriação, isto é, imóveis improdutivos com área superior a quinze módulos fiscais;

IV - cujas áreas resultantes de eventual divisão futura entre os beneficiários seja inferior à área mínima de fracionamento da região onde o imóvel se situar;

V - que já foram objetos de transação nos últimos dois anos, com exceção dos oriundos de espólio, de extinção de condomínios ou outras estabelecidas no

regulamento operativo; e

VI - que sejam objeto de ação discriminatória.

Parágrafo único. O regulamento operativo poderá estabelecer novos critérios de impedimentos para a aquisição de imóveis. (Redação dada pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

Art. 10. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá o prazo de reembolso, carência, risco da operação, encargos financeiros e forma de amortização dos financiamentos para compra de imóveis rurais no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, a partir de proposta do órgão gestor do Fundo, observados os limites de que trata o art. 7º da Lei Complementar nº 93, de 1998, e as condições estabelecidas no art. 3º-A da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014. (Redação dada pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

§ 1º As condições para a concessão de financiamento aos beneficiários definidos no art. 5º, para aquisição de imóvel rural ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, serão estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, permitida a concessão de condições diferenciadas para cada um dos seguintes enquadramentos de renda bruta familiar e patrimônio: (Incluído pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

I - renda bruta familiar anual no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e patrimônio no valor de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para famílias da região Norte e dos Municípios que integram a área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; (Incluído pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

II - renda bruta familiar anual de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e patrimônio de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para famílias de qualquer região, exceto aquelas localizadas nos Municípios da área de abrangência da Sudene; e (Incluído pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

III - renda bruta familiar anual de até R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) e patrimônio de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para famílias de qualquer região. (Incluído pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

§ 2º Para acesso ao financiamento, o candidato a beneficiário apresentará Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida, ou outra forma de cadastro de agricultor familiar, conforme o regulamento operativo. (Incluído pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

§ 3º O limite de crédito, observado o disposto no § 1º, será de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). (Incluído pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

§ 4º A renda bruta familiar anual de que tratam os incisos I, II e III do § 1º será o somatório dos seguintes valores, auferidos por qualquer componente do grupo familiar nos últimos doze meses anteriores ao período de aferição: (Incluído pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

I - resultado da atividade rural, que consiste na diferença entre os valores das receitas recebidas e das despesas de custeio e dos investimentos pagos; (Incluído pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

II - benefícios sociais e previdenciários; e (Incluído pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

III - demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele. (Incluído pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

§ 5º O patrimônio referido nos incisos I e II do § 1º poderá ser ampliado para R$ 100.000,00 (cem mil reais) quando se tratar de negociação entre coerdeiros de imóvel rural objeto de partilha decorrente de sucessão, desde que, no mínimo, oitenta por cento do patrimônio auferido seja decorrente da parcela da herança no imóvel objeto do financiamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

§ 6º Nos financiamentos de que trata este Decreto, será exigida, como garantia, a hipoteca ou a alienação fiduciária dos imóveis financiados com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, facultada a exigência de garantias adicionais, na hipótese de o financiamento ser realizado com risco da instituição financeira. (Incluído pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

§ 7º Para os fins do disposto no art. 3º-A da Lei nº 13.001, de 2014: (Incluído pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

I - o limite da renda bruta familiar será a média mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e não poderá ultrapassar R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) ao ano; e (Incluído pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

II - a atualização dos limites ocorrerá mediante a aplicação da variação acumulada no ano anterior do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou do índice que venha a substituí-lo. (Incluído pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

§ 8º A atualização de que trata o inciso II do § 7º passará a vigorar a partir do dia 15 de janeiro de cada ano e a primeira atualização será aplicada a partir de 15 de janeiro de 2019. (Incluído pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

Art. 11. Nos programas e projetos de crédito fundiário, poderão ser financiados, além da terra, e nas mesmas condições, despesas acessórias relativas à aquisição do imóvel rural e investimentos básicos que permitam estruturar as atividades produtivas iniciais no imóvel adquirido com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária. (Redação dada pelo Decreto nº 8.025, de 2013)

§ 1º São consideradas despesas acessórias: (Redação dada pelo Decreto nº 8.025, de 2013)

I - tributos; (Incluído pelo Decreto nº 8.025, de 2013)

II - serviços de medição, incluindo topografia e georreferenciamento; e (Incluído pelo Decreto nº 8.025, de 2013)

III - emolumentos e custas cartorárias. (Incluído pelo Decreto nº 8.025, de 2013)

§ 2º Os financiamentos de que trata o **caput** poderão ter bônus de adimplência de até cinquenta por cento sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros. (Redação dada pelo Decreto nº 8.025, de 2013)

§ 3º Os bônus de adimplência poderão variar em função da região de localização do projeto financiado, devendo privilegiar regiões mais deprimidas em termos econômicos e com maior risco climático, e poderão sofrer acréscimos em caso de redução comprovada do valor final da aquisição da terra comparado com os valores referenciais, estabelecidos em cada caso, conforme normas definidas no regulamento operativo, observados os limites estabelecidos no § 2º. (Redação dada pelo Decreto nº 8.025, de 2013)

§ 4º A concessão dos bônus de adimplência ficará condicionada à execução, por parte dos beneficiários, das ações previstas em suas propostas de financiamento, conforme diretrizes e normas a serem estabelecidas no regulamento operativo. (Redação dada pelo Decreto nº 8.025, de 2013)

§ 5º Os encargos financeiros, os bônus de adimplência, o teto anual de bônus por beneficiário, os limites de financiamento e outras condições de que trata este artigo serão fixados pelo Conselho Monetário Nacional, a partir de proposta do órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária. (Incluído pelo Decreto nº 8.025, de 2013)

§ 6º Os emolumentos e as custas cartorárias decorrentes de processo de renegociação de dívida poderão ser incluídas nos respectivos contratos de financiamento, na forma determinada pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 8.025, de 2013)

Art. 12. Nos programas e projetos de integração e consolidação de assentamentos, somente será financiada infraestrutura complementar aos investimentos já realizados nos respectivos assentamentos e cujos planos de consolidação demonstrem claramente o caráter voluntário e participativo dos beneficiários e a viabilidade econômica do projeto produtivo em execução ou a ser executado, na forma definida no regulamento operativo.

§ 1º Os financiamentos de que trata o **caput** deste artigo estarão sempre vinculados a projetos que levem à consolidação e emancipação de tais projetos, com base em contrato anual ou plurianual, na forma definida no regulamento operativo.

§ 2º Os limites de crédito, os encargos financeiros, os eventuais bônus por adimplência e as demais condições de financiamento para os programas e projetos

de que trata o **caput** deste artigo serão fixados pelo Conselho Monetário Nacional, a partir de proposta do órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Art. 13. O risco dos financiamentos concedidos na forma deste Decreto será do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, conforme o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 93, de 1998, ou do agente financeiro, na forma e nas condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 8.500, de 2015)

Parágrafo único. Quando o risco da operação de financiamento for do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, poderá ser transferido, por meio de instrumento jurídico específico, para Estados, Distrito Federal e Municípios. (Incluído pelo Decreto nº 8.500, de 2015)

Art. 14. Os beneficiários dos Programas de Crédito Fundiário e de Integração e Consolidação de Assentamentos Rurais deverão ser apoiados também pelos diversos programas de fomento à agropecuária, à agroindústria e ao turismo, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER e Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Parágrafo único. Na contratação dos financiamentos, os agentes financeiros deverão assegurar a tempestiva liberação dos recursos correspondentes, quaisquer que sejam as fontes.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 15. A gestão financeira do Fundo de Terras e da Reforma Agrária fica a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que terá as seguintes atribuições:

I - receber os recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, destinando a conta específica os valores encaminhados pelo Órgão Gestor;

II - remunerar as disponibilidades financeiras da conta supracitada, garantindo a mesma taxa de remuneração das disponibilidades do BNDES;

III - liberar os recursos, destinando-os de acordo com as instruções do Órgão Gestor;

IV - disponibilizar para o Órgão Gestor as informações referentes às movimentações efetuadas na conta específica, inclusive as relativas à remuneração das disponibilidades;

V - credenciar os agentes financeiros para operar com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

CAPÍTULO VIII
DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 16. Fica designada a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Subsecretaria de Reordenamento Agrário, como órgão gestor de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 93, de 1998, com as seguintes atribuições: (Redação dada pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

I - coordenar as ações interinstitucionais, de forma a obter sinergia operacional;

II - propor ao Conselho Monetário Nacional normas capazes de permitir o financiamento de quaisquer projetos factíveis revestidos de essencialidade e legitimidade, que satisfaçam as condições deste Decreto;

III - propor, com base nas diretrizes gerais estabelecidas pelo CONDRAF, o plano de aplicação anual e das metas a serem atingidas no exercício seguinte;

IV - fiscalizar e controlar internamente o correto desenvolvimento financeiro e contábil do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e estabelecer normas gerais de fiscalização dos projetos por ele assistidos;

V - definir, com base nas diretrizes e normas estabelecidas no regulamento operativo, o montante de recursos destinados ao financiamento da compra de terras e da infra-estrutura básica, constante dos Programas de Crédito Fundiário e de Integração e Consolidação de Assentamentos Rurais, e sobre as despesas de que trata o § 3º do art. 3º deste Decreto;

VI - fiscalizar e controlar as atividades técnicas delegadas aos Estados, ao Distrito Federal e às associações e consórcios de Municípios;

VII - promover as avaliações de desempenho do Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

VIII - adotar medidas complementares e eventualmente necessárias para atingir os objetivos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

IX - propor a consignação de dotações no Orçamento Geral da União e de créditos adicionais;

X - promover a formalização de acordos ou convênios com Estados, Distrito Federal, Municípios e associações ou consórcios de Municípios, visando a:

a) desobrigar de impostos as operações de transferência de imóveis, quando adquiridos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

b) estabelecer mecanismos de interação que possam tornar mais eficientes as ações desenvolvidas em conjunto no processo de implementação dos Programas de Reordenação Fundiária;

c) assegurar serviços técnicos para elaboração das propostas de financiamento, capacitação e prestação de assistência técnica e extensão rural aos beneficiários;

d) assegurar a formalização de processos administrativos que deverão conter, na forma definida pelo regulamento operativo, todos os documentos e pareceres indispensáveis à aprovação da proposta de financiamento e ao acompanhamento da sua execução;

e) assegurar a análise jurídica prévia da documentação dos imóveis, bem como das propostas de financiamento, conforme estabelecido no regulamento operativo;

XI - buscar fontes adicionais de recursos e mecanismos alternativos e complementares de acesso a terra para exploração racional;

XII - obter e enfatizar a participação dos poderes públicos estaduais e municipais e das comunidades locais em todas as fases de implementação dos Programas de Crédito Fundiário e de Integração e Consolidação de Assentamentos Rurais, como forma de conferir maior legitimidade aos empreendimentos programados, facilitar a seleção dos beneficiários e evitar a dispersão de recursos;

XIII - implantar sistemas eletrônicos de informações gerenciais e mecanismos de supervisão, que permitam o monitoramento dos preços de terras, dêem transparência aos programas e permitam o controle dos processos e da execução dos projetos;

XIV - realizar estudos de avaliação de impactos dos projetos e programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

XV - fornecer ao CONDRAF as informações por ele solicitadas, relativas ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária, ao seu desempenho financeiro e contábil e aos programas financiados pelo Fundo.

Art. 17. (Revogado pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

Art. 18. O regulamento operativo de que trata o art. 1º disporá sobre a participação dos Conselhos de Desenvolvimento Rural e definirá seus níveis de atuação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.263, de 2018)

Art. 19. Caberá, em particular, ao CONDRAF:

I - aprovar o regulamento operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, que deverá conter a definição das diretrizes gerais do Fundo;

II - apreciar as avaliações de desempenho e de impacto do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e dos programas por ele financiados;

III - encomendar, quando julgar necessário, avaliações ou estudos específicos relativos ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária e aos programas por ele financiados;

IV - solicitar informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições ao órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e aos órgãos executores dos programas financiados com recursos do Fundo.

Art. 20. O CONDRAF definirá o comitê a ele vinculado ao qual serão atribuídas as seguintes funções:

I - aprovar os manuais de operação dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

II - aprovar os planos anuais de aplicação de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, propostos pelo seu órgão gestor;

III - acompanhar e monitorar os programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária, bem como o seu desempenho financeiro e contábil;

IV - acompanhar as avaliações de desempenho e de impactos dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

V - propor ações, normas ou diretrizes que contribuam para melhorar os impactos dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária e a articulação entre estes programas e as demais políticas e ações voltadas para o desenvolvimento territorial, o fortalecimento da agricultura familiar, a reforma agrária e a segurança alimentar;

VI - solicitar informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições ao órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e aos órgãos executores dos programas financiados com recursos do Fundo.

Parágrafo único. O comitê de que trata o **caput** deste artigo deverá ter a participação de representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como das organizações governamentais e da sociedade civil parceiras na execução dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se o Decreto nº 3.475, de 19 de maio de 2000, a alínea "b" do inciso III do art. 2º e o art. 10 do Anexo I do Decreto nº 4.723, de 6 de junho de 2003.

Brasília, 25 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Miguel Soldatelli Rossetto

Este texto não substitui o publicado no DOU. de 26.11.2003 e retificado em 27.11.2003

www.epagri.sc.gov.br

www.youtube.com/epagritv

www.facebook.com/epagri

www.twitter.com/epagrioficial

www.instagram.com/epagri

linkedin.com/company/epagri

http://publicacoes.epagri.sc.gov.br